



Business Star

Seguro Multi-Assistência de Viagem para Empresas

Condições gerais

ERGO-CORPORATE_V012024_0124_PT

Índice

I	INFORMAÇÃO LEGAL	1
II	DEFINIÇÕES	2
III	NORMAS QUE REGULAM O SEGURO EM GERAL	3
IV	GARANTIAS	8
1	BAGAGENS	8
2	DEMORAS	9
3	ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	10
4	RESPONSABILIDADE CIVIL	14
5	INDEMNIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DE SEQUESTRO	15
6	ACIDENTES	15
7	CANCELAMENTO DE VIAGEM	17
8	INTERRUPÇÃO DA VIAGEM	19
9	RECUPERAÇÃO DE DADOS	20
V	DISPOSIÇÕES ADICIONAIS	21

I.- INFORMAÇÃO LEGAL

Informa-se às Pessoas Seguras que:

- O seguro é prestado ao abrigo do direito de estabelecimento pela ERGO SEGUROS DE VIAJE, Sucursal en España, com sede na Avda. Isla Graciosa,1, CP. 28703 San Sebastián de los Reyes, (Madrid), que é o estabelecimento permanente da entidade alemã ERGO Reiseversicherungs AG. O Estado-Membro que exerce o controlo é a Alemanha, e as autoridades de controlo e supervisão são o Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), Graurhelndorfer Str. 108, 53117 Bonn (Alemanha).
- ERGO SEGUROS DE VIAJE, Sucursal en España tem o CIF W0040918E está inscrita no Registro Mercantil de Madrid, Tomo 33.458, Folio 123, Sección 8, Hoja M-602242, Inscripción 1ª, estando também autorizada e inscrita no Registro Especial de Entidades Aseguradoras en España com o número E0217.
- Em Portugal a ERGO SEGUROS DE VIAJE, Sucursal en España (código ASF 4994) atua em livre prestação de serviços e é representada por Predictable, Lda., com sede social em Consiglieri Park Estrada Consiglieri Pedroso, 71 Edifício D 2º Dtº Queluz de Baixo 2730-055 Barcarena, devidamente registada na autoridade de supervisão portuguesa, a ASF nº 419468681, que atua como Agência Subscritora.
- ERGO publicará com carácter anual uma informação sobre a sua situação financeira e de solvabilidade, a qual poderá ser consultada em: www.ergo.com
- A lei aplicável ao presente contrato é a lei portuguesa, designadamente o Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem as normas correspondentes da lei comercial e civil.
- O contrato de seguro será celebrado entre ERGO Seguros de Viaje, Sucursal en España, em livre prestação de serviços em Portugal, doravante designada como SEGURADORA, representado por Predictable, Lda., Agência Subscritora, e o TOMADOR DO SEGURO mencionado nas Condições Particulares;
- O contrato de seguro é regulado pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.
- Se o conteúdo do contrato divergir da proposta de seguro apresentada ou do acordado entre as partes, O TOMADOR DO SEGURO pode apresentar uma reclamação à Seguradora no prazo de um mês a contar da entrega da apólice, a fim de rectificar a divergência existente. Decorrido este prazo sem que a reclamação tenha sido efectuada, aplicar-se-á o disposto no presente documento.
- A política de privacidade está disponível no nosso site www.ergo-segurosdeviagem.pt/pt/protecao-de-dados, estando também disponível um resumo do mesmo no presente documento.

DESISTÊNCIA:

- No caso de contrato de seguro celebrado à distância, o consumidor dispõe de um prazo de catorze dias a contar da data de subscrição do contrato para resolve-lo, desde que este não tenha iniciado os seus efeitos.
- Para exercer este direito, pode enviar uma carta por correio registado, ou por qualquer outro meio que faça prova da sua data de envio e recepção, para Consiglieri Park Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 71 – Edifício D – 2.º Dto., Queluz de Baixo, 2730-055 Barcarena ou para o endereço de e-mail info@predictable.pt. Na comunicação deve identificar a apólice em causa, indicando a sua data de contratação e número.
- Caso o consumidor pretenda exercer o referido direito em momento em que o contrato de seguro já tenha iniciado os seus efeitos, este deverá pagar a parte proporcional do prémio correspondente ao serviço efectivamente prestado até à data da cessação do contrato. O prémio não pago será reembolsado no prazo de 30 dias após a recepção do seu pedido.



PREDICTABLE



SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

- De acordo com o disposto legalmente, esta Entidade SEGURADORA dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente, que resolverá, no prazo máximo de vinte dias a partir da data da apresentação, as queixas ou as reclamações formuladas pelo tomador, pelas PESSOAS SEGURAS ou seus BENEFICIÁRIOS, ou por terceiros prejudicados, que possam resultar da aplicação do presente contrato de seguro.
- As queixas e reclamações serão formuladas por escrito e deverão dirigir-se ao Serviço de Atendimento ao Cliente da Entidade, ao seu endereço na Consiglieri Park Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 71 – Edifício D – 2.º Dto., Queluz de Baixo, 2730-055 Barcarena, ou por correio eletrónico para o endereço sac.pt@ergo-segurosdeviagem.pt
- Para esse efeito, entender-se-á como Queixa qualquer questão que se refira ao funcionamento dos serviços prestados às PESSOA SEGURAS pela SEGURADORA motivada por atrasos, desatenções ou qualquer outro tipo de atuação incorreta que se observe no funcionamento da entidade. Entender-se-á como Reclamação a apresentada pelos SEGURADOS e que deixe claro, com a pretensão de obter a restituição do seu interesse ou direito, factos concretos referentes a ações ou omissões da Empresa que, no seu entender, supõem para quem as formula um prejuízo para os seus interesses ou direitos por incumprimento de contra tos, do regulamento de transparência e proteção da clientela ou das boas práticas e usos.

PROVEDOR DO CLIENTE

- Só poderão ser dirigidas ao Provedor as reclamações que já tenham sido objecto de apreciação pelo serviço de reclamações da ERGO Seguros de Viaje. Consideram-se elegíveis para apresentação ao Provedor as reclamações previamente apresentadas à ERGO Seguros de Viaje às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade), ou que tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma.
- Nome da pessoa ou serviço a quem devem ser dirigidas: Provedor do cliente Morada: Consiglieri Park Estrada Consiglieri Pedroso, nº 71 – Edifício D – 2º Dtº, Queluz de Baixo 2730-055 Barcarena Email: provedordocliente@ergo-segurosdeviagem.pt

II.-DEFINIÇÕES:

Neste contrato entende-se por:

SEGURADORA: ERGO Seguros de Viaje Sucursal en España, Sucursal em Espanha em Livre Prestação de Serviços em Portugal, representada por Predictable, Lda. Agência Subscritora, conforme indicado na seção anterior de Informações Legais.

SUBSCRITORA: A Predictable Lda., que é uma Sociedade de Mediação de seguros, conforme indicado na seção anterior de Informações Legais, que representa em Portugal a ERGO Seguros de Viaje Sucursal en España mediante os devidos poderes de representação que lhe permitem atuar em nome e por conta da Seguradora descrita nas Condições Particulares.

TOMADOR DO SEGURO: A empresa ou trabalhador por conta própria que, em conjunto com a SEGURADORA, subscreve esta apólice, e à qual correspondem as obrigações que decorram da mesma, excepto as que pela sua natureza devam ser cumpridas pela PESSOA SEGURA.

PESSOA SEGURA: A pessoa ou grupo de pessoas especificados na apólice que viajem por motivos de trabalho ou negócios fora do seu domicílio habitual, por conta própria, no caso de empresários em nome individual, ou por conta do TOMADOR DO SEGURO na sua condição de empregados ou colaboradores de natureza similar, em particular:

- a) Nas Modalidades Anual (Traveler) e Anual Longa Estadia (Traveler mais): Todas aquelas pessoas notificadas pelo TOMADOR DO SEGURO que constem na listagem anexa ao Contrato, identificadas como empregados ou colaboradores seus, que mantenham em vigor um contrato de trabalho com a empresa Tomadora do Seguro bem como o recebimento de um salário pago por aquela, viagem por conta da empresa Tomadora para trabalhar num lugar distinto daquele onde se encontra a sua residência habitual ou o seu centro ou local de trabalho, ou venham a trabalhar, /ou aí se desloquem enquanto convidados ou visitantes no lugar onde o Tomador tenha o seu estabelecimento em Portugal, no caso de viagens recetivas, por um período de tempo inicialmente indeterminado, assim como os familiares das pessoas indicadas que se desloquem com elas acompanhando-as durante a viagem.
- b) Modalidade Temporária (Executive) ou Flutuante (Executive mais): Todas aquelas pessoas que constem na comunicação de viagem que o TOMADOR DO SEGURO envie para a SEGURADORA, com indicação do destino, data de início e duração da mesma viagem e, sempre, antes do início da mesma.
- c) Modalidade Inominada (Corporate): Todas as pessoas que viagem por conta do Tomador do seguro e que tenham sido declaradas por este à SEGURADORA, para efeitos do cálculo do prémio.

FAMILIARES: Serão considerados familiares da PESSOA SEGURA, o seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, os seus familiares de primeiro e segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, irmãos avós e netos) assim como tios, sobrinhos, padrastró enteados, meios irmão, irmãos sem laços de sangue, sogras, cunhados, genros e noras.

DOMICÍLIO DA PESSOA SEGURA: Com carácter geral e salvo acordo em contrário, o da sua residência habitual em Portugal, excepto no caso de apólices contratadas para viagens receptivas. Entender-se-á por viagem receptiva, todo o tipo de viagem com destino a Portugal quando a PESSOA SEGURA tem o seu domicílio no estrangeiro.

Para efeitos das prestações das garantias e limites de indemnização descritos em cada uma das mesmas, o domicílio da PESSOA SEGURA será o da sua residência habitual no seu país de origem, pelo qual, sempre que apareça a palavra Portugal, se entenderá que é o país de origem da PESSOA SEGURA, e sempre que apareça a palavra estrangeiro se entenderão todos os países restantes, excepto o do domicílio da PESSOA SEGURA. As garantias de assistência serão válidas, unicamente, a mais de 30 quilómetros do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, quando se encontre no país onde tenha a sua residência habitual.

O tomador deverá comunicar à Seguradora as alterações de domicílio das pessoas seguras que se produzam durante a vigência da apólice, logo que tenha conhecimento dos mesmos, no limite na data de renovação da apólice, para que este tenha constância dos mesmos e possa avaliar o risco e as medidas a tomar em consequência disso.



PREDICTABLE

ERGO
Seguros de Viaje

BENEFICIÁRIO: A pessoa física ou jurídica que, após cedência prévia pela PESSOA SEGURA, seja titular do direito à indemnização.

VIAGEM: (Modalidade Temporária): Por viagem entender-se-á qualquer deslocação realizada fora do domicílio habitual da Pessoa Segura, a partir do momento da sua saída do mesmo, até ao seu regresso a ele, ao concluir a deslocação.

(Modalidade Anual): Por viagem entender-se-á qualquer deslocação da Pessoa Segura e dos seus familiares, por conta da sua empresa, por motivos profissionais ou de negócio, durante um período de tempo inicialmente indeterminado, para levar a cabo uma tarefa profissional fora do seu local centro de trabalho e lugar de residência habitual, desde a saída do seu domicílio e até ao seu regresso ao mesmo, não se considerando viagem, nem estando consequentemente cobertas, as estadias que durante o período de cobertura da apólice possa ter no domicílio próprio.

Esta apólice garante unicamente a cobertura de viagens de trabalho e, consequentemente, não se considerarão cobertas as viagens que as PESSOAS SEGURAS realizem a título ou por motivos pessoais, particulares ou privados. No entanto, mediante prévia comunicação à SEGURADORA e autorização expressa desta, e de acordo com as suas normas internas de subscrição de riscos, poderão ficar incluídas na cobertura da apólice viagens realizadas por motivos pessoais, particulares ou privados, ficando sujeitas aos limites de cobertura que estejam definidos para o efeito nas Condições Especiais.

BAGAGEM: Todos os objetos de uso pessoal que a PESSOA SEGURA levar consigo durante a viagem, bem como aqueles que tenha expedido por qualquer meio de transporte.

MATERIAL DE CARÁCTER PROFISSIONAL: Qualquer objecto ou ferramenta de uso profissional que a PESSOA SEGURA transporte para poder desenvolver a sua actividade laboral, durante a viagem alvo do seguro, incluindo amostras comerciais. Para estes efeitos não são considerados como tal os computadores pessoais.

SEGURO EM PRIMEIRO RISCO: A forma de seguro em que é garantido um montante determinado até ao qual o risco segurado se mostra coberto, independentemente do valor total, sem que se mostre aplicável a regra proporcional.

FRANQUIA: A quantia, percentagem ou qualquer outra magnitude pactuada na Apólice, por conta da PESSOA SEGURA, que será deduzida da indemnização que corresponda a satisfazer à SEGURADORA em cada sinistro.

ACIDENTE: Entende-se por acidente a lesão corporal derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade da pessoa segura, que produza invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

INVALIDEZ PERMANENTE: entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades da pessoa segura, cuja intensidade é descrita nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não se estime previsível de acordo com o parecer dos peritos médicos designados em conformidade com a Lei.

SEQUESTRO: Acção de reter indevidamente uma pessoa, para exigir dinheiro pelo seu resgate, realizar extorsão, ou para outros fins, políticos ou sociais, ameaçando a vida ou a saúde da vítima.

CANCELAMENTO DA VIAGEM: Entende-se por cancelamento da viagem, para os efeitos da presente apólice, a decisão da PESSOA SEGURA de deixar sem efeito, antes da data de saída acordada, os serviços solicitados ou contratados.

EPIDEMIA: Doença que se propaga ao mesmo tempo e num mesmo país ou região a um grande número de pessoas sempre que declarada ou reconhecida oficialmente pelas autoridades competentes do local onde tem lugar, por pressupor uma emergência sanitária e um risco extraordinário para a saúde pública.

PANDEMIA: Doença epidémica propagada por uma zona extensa (vários países ou continentes) e que afeta uma parte considerável da população. Para efeitos das garantias deste contrato é considerado que o surto chegou ao grau de pandemia a partir do momento em que a OMS efetue uma declaração oficial em virtude da qual considere que se alcançou esse nível.

PRÉMIO: O preço do seguro. Incluirá também os impostos que sejam legalmente aplicáveis. O pagamento atempado do prémio ou dos recibos periódicos caso tenham sido fraccionados, antes da ocorrência do sinistro, é imprescindível para que a Pessoa Segura ou o Beneficiário possam ter direito às coberturas desta apólice.

MONTANTE SEGURO: A quantia estabelecida nas Condições Particulares e Gerais, que constitui o limite máximo da indemnização ou reembolso a pagar pela SEGURADORA pelo conjunto dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

PRÓTESE: todo o material que substitua um órgão ou uma parte desse órgão de forma a conseguir o bom funcionamento da parte ou do órgão que foi substituído de forma definitiva. Serão considerados de maneira expressa as próteses como, stents, excertos vasculares ou pacemaker.

SINISTRO: é qualquer evento susceptível ser garantido por este seguro. Considera-se um único sinistro, o acontecimento ou série de acontecimentos lesivos originados pela mesma causa, independentemente do número de reclamantes ou participações apresentadas.

APÓLICE: é o documento, ou conjunto de documentos, relativos às condições do seguro, incluindo as Condições Particulares (que incluem os riscos cobertos e seus limites), as Condições Gerais (que os explicam e detalham), bem como as condições especiais e actas adicionais ou anexos que se subscrevam em complemento, que modifiquem, estendam ou ampliem os anteriores.

FASE TERMINAL: aquela que progride irreversivelmente para a morte do doente, previsível nas 72 horas seguintes à declaração da equipa médica assistente.

LAYOFF: Redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho por iniciativa das empresas, durante um determinado tempo, desde que tais medidas sejam indispensáveis para assegurar a viabilidade da empresa e para a manutenção dos postos de trabalho, nos termos dos artigos 298º a 308º do Código do trabalho

III.- NORMAS QUE REGULAM O SEGURO EM GERAL

O tomador do seguro declara que recebe essas informações e que as transmite às pessoas seguras.

1. EXTENSÃO GEOGRÁFICA

As garantias deste seguro têm efeito em todo o mundo, sendo válidas para uns países ou para outros, segundo a opção indicada nas Condições Particulares.

Para todos os efeitos do presente contrato, terão a mesma consideração que a Europa, todos os países à beira do Mediterrâneo: Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egipto, Jordânia, Israel, Palestina, Líbano, Síria, Chipre e Turquia.

As garantias de assistência serão válidas unicamente, a mais de 30 quilómetros do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, excepto nas Regiões Autónomas de Madeira e dos Açores, onde o serão a mais de 15 quilómetros.



PREDICTABLE



2. EFEITO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Salvo estipulação em contrário, o contrato entrará em vigor, sempre e quando a PESSOA SEGURA, ou o TOMADOR, tenham pago o recibo de prémio correspondente, às 0 horas do dia indicado nas Condições Particulares e terminará às 24 horas do dia em que se vença o prazo estipulado.

Na modalidade Anual com renovação tácita (Traveler, Traveler mais e Corporate), se nenhuma das partes tiver notificado a outra, por meio eficaz e de acordo com os prazos legalmente previstos, a sua vontade de rescisão do contrato, considera-se este prorrogado por um novo período de um ano e assim sucessivamente.

3. MODALIDADES DE CONTRATO

Mediante as presentes Condições, poderão ser contratadas diferentes modalidades de apólice:

3.1. Modalidade Anual (Traveler):

Aquela em que o período de cobertura se estende durante um ano a partir da data de efeito do contrato, mas a duração das viagens ou estadas fora do domicílio habitual do PESSOA SEGURA, não poderão ultrapassar 90 dias consecutivos.

3.2. Modalidade Anual Longa Estada (Traveler mais):

Aquela em que a PESSOA SEGURA pode permanecer em viagem por motivos de trabalho, fora do seu lugar de residência habitual, os 365 dias do ano consecutivamente.

3.3. Modalidade Temporária (Executive):

É aquela onde a duração da cobertura, expressa em número de dias consecutivos e, no máximo de 365 dias, é o resultado da escolha realizada pela PESSOA SEGURA e esteja indicada nas Condições Particulares.

3.4. Modalidade Flutuante (Executive mais):

Será contratada para viagens, de duração fixa ou variável, cujo período de cobertura estará determinado pelas comunicações fidedignas de viagem disponibilizadas pelo TOMADOR à SEGURADORA.

3.5. Modalidade Inominada (Corporate):

Trata-se de um contrato anual para todas as pessoas da empresa em que, de acordo com a informação inicial de previsão do número de viagens no ano seguinte, a sua distribuição de âmbito geográfico e de durações médias das mesmas, se fixará um prémio anual para a empresa, sem que seja necessário comunicar cada uma das viagens a realizadas pelo pessoal da mesma.

4. EFEITO E DURAÇÃO DAS GARANTIAS

- a) Despesas de cancelamento: Esta garantia opcional tem efeito no dia e na hora em que tenha sido reservada a viagem e inscrita a garantia, finalizando no dia e na hora em que comece a viagem. Deve ser contratada no momento de reserva da viagem até à confirmação da mesma. Ainda assim, esta garantia poderá ser contratada posteriormente à confirmação da reserva, nesse caso sendo aplicado um período de carência de 72 horas a contar da data de contratação do seguro.
- b) Cancelamento da saída do meio de transporte ou do voo programado: o seu efeito inicia-se a partir do momento da subscrição do contrato e termina às 24:00 horas do dia indicado nas Condições Particulares.
- c) Outras garantias: O seu efeito começa no dia de início da viagem e cessa com o fim da mesma, segundo as condições de viagem escolhidas e devidamente comunicadas pelo TOMADOR DO SEGURO à SEGURADORA. Se no decurso de uma viagem de duração programada a PESSOA SEGURA for hospitalizada por causa de um acidente ou doença imprevisível, chegando a viagem ao seu termo durante a hospitalização, a SEGURADORA prolongará as coberturas da apólice até que a PESSOA SEGURA obtenha alta hospitalar e a autorização médica para regressar ao seu domicílio. Esta cláusula não terá efeito se a PESSOA SEGURA decidir prolongar a viagem por vontade própria uma vez recebida a alta hospitalar no lugar onde se encontrava internada.
Quando o seguro tiver sido contratado após o início da viagem, será aplicado um período de carência de 72 horas após a data da contratação do seguro e ficarão sem efeito as coberturas relacionadas com o roubo, danos ou avarias da bagagem segura.

Nos casos em que a duração de seguro seja estendida após a sua contratação ou se for inscrita uma nova apólice após a inicial e a Pessoa Segura tiver sido acompanhada pela ocorrência de um sinistro comunicado dentro do período inicialmente contratado, a extensão de datas de cobertura não afeta tal sinistro, terminando a obrigação da SEGURADORA sobre esse sinistro nas datas inicialmente contratadas. Da mesma forma, não serão objeto de cobertura aqueles sinistros ocorridos anteriormente à comunicação da extensão da vigência do contrato de seguro e que não tivessem sido comunicadas à SEGURADORA dentro do período inicial do contrato.

5. ZONA DE RISCO, ZONA DE ALTO RISCO / GUERRA

Quando as PESSOAS SEGURAS se encontrem em áreas que tenham sido atingidas por desastres naturais, terremotos, desabamento de terras, guerra, condições bélicas, revolução, rebelião, distúrbios e circunstâncias semelhantes, serão aplicadas regras especiais relativamente a sobre prémios, períodos de vigência das condições do contrato e notificações à SEGURADORA.

5.1. Definição.

A SEGURADORA considera Zona de guerra / Zona de alto risco e/ou Zona de risco, aquelas áreas geográficas onde existam guerra, condições bélicas, revolução, comoção civil, distúrbios, atos de terrorismo e circunstâncias semelhantes, ou áreas que tenham sido afetadas por catástrofes naturais, terremotos ou desabamento de terras. Serão ainda consideradas Zona de risco ou Zona de alto risco aquelas áreas onde as condições higiénico-sanitárias colocam em risco a saúde da PESSOA SEGURA, se esta permanecer na referida área.



A SEGURADORA estabelece uma classificação das zonas de risco, à disposição das PESSOAS SEGURAS, em função da gravidade ou intensidade das circunstâncias que afetem a saúde e integridade da PESSOA SEGURA durante a sua permanência nas referidas áreas:

- A. Zona de guerra / Zona de alto risco.
- B. Zona de risco.

O termo “Zona de guerra” refere-se a áreas onde existe guerra, ações bélicas, revolução, comoção civil, distúrbios e circunstâncias semelhantes, enquanto que as zonas de risco são áreas onde se considera que existe um risco de permanência da PESSOA SEGURA e, em função do referido grau de risco, será considerada “Zona de risco” ou “Zona de alto risco”. A SEGURADORA informará da classificação destas zonas.

5.2. Viagem a zonas de risco, alto risco/guerra.

Para poder contratar um seguro com cobertura numa das zonas definidas no ponto 5.1., é condição indispensável que o TOMADOR DO SEGURO notifique este facto à SEGURADORA. A SEGURADORA estabelecerá um sobreprémio em função do destino da viagem e da sua localização dentro da classificação de risco, eliminando as exclusões descritas na alínea p) e q) do ponto 3. ASSISTÊNCIA e na alínea i) e j) do parágrafo 6. ACIDENTES.

Se esta comunicação não for realizada e ocorrer um sinistro relacionado diretamente com esta situação especial de risco, alto risco ou guerra, o seguro não cobrirá o referido sinistro em nenhuma das suas componentes mantendo-se as exclusões anteriormente referidas.

Em qualquer caso, as viagens a uma Zona classificada como “alto risco/ guerras” ficam sujeitas a limitações e regras especiais:

-Políticos, diplomatas, jornalistas e as demais pessoas que os acompanhem não estão cobertos nas viagens que tenham por destino estas zonas, salvo comunicação prévia e com autorização expressa da SEGURADORA, analisada caso a caso e de acordo com as normas de subscrição internas da SEGURADORA, ficando sujeitas aos limites definidos nas Condições Especiais.

-A cobertura nestas zonas apenas se estenderá até a um máximo de 31 dias consecutivos.

Caso a PESSOA SEGURA já se encontre no destino quando seja desencadeada uma situação que implique a classificação como Zona de risco, Zona de alto risco ou guerra, a cobertura do seguro será mantida por um período de 14 dias a partir do momento em que foi declarada como Zona de risco, Zona de alto risco/guerra ou área ou zona de especial consideração. Durante este período, será necessário que a PESSOA SEGURA contacte a SEGURADORA para comunicar a sua situação e avaliar a possibilidade de emitir um suplemento à sua apólice de seguro, em que poderão estabelecer-se novas condições de coberturas, limites e prémios segundo o critério da SEGURADORA, a qual poderá inclusivamente excluir a cobertura para essas zonas de perigo. Caso não seja possível emitir suplemento da apólice que dê cobertura para a nova situação, a PESSOA SEGURA deve tomar a decisão de deixar a área ou continuar a viagem, sem cobertura, sob sua responsabilidade.

6. SANÇÕES E EMBARGOS INTERNACIONAIS

De acordo com as obrigações legais derivadas da política de negócios estrangeiros de Portugal em matéria de sanções internacionais, as coberturas do presente seguro e o pagamento das indemnizações ou prestações contempladas no mesmo, não serão exigíveis à SEGURADORA em caso de contravenção com qualquer tipo de sanção ou embargo internacional, de natureza económica, comercial ou financeira adoptada pelas Nações Unidas, União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos e que resultem vinculativas para Portugal. A SEGURADORA reserva o direito de recusar o pagamento da indemnização ou da prestação solicitada pelo tomador do seguro ou pela pessoa segura se ficar comprovado que pesa sobre os mesmos uma sanção internacional que proíbe dar cobertura de seguro, nos termos veiculados na resolução sancionatória correspondente.

Será igualmente aplicável o disposto no anterior paragrafo caso existam sanções internacionais comerciais, económicas ou financeiras adoptadas contra a administração ou organismos públicos de países ou estados, como por exemplo Coreia do Norte, Síria, ou os sancionados pelo conflito da Crimeia e restantes países sobre os quais recaem sanções deste tipo e que figurem nas listas das Nações Unidas, União Europeia, Reino Unido e Estados Unidos, no quadro das relações internacionais vigentes.

7. RESCISÃO DE APÓLICES

Na modalidade de Apólice Flutuante (Executive mais), esta considerar-se-á automaticamente cessada se decorrerem 6 meses consecutivos sem que o TOMADOR DO SEGURO tenha transmitido à SEGURADORA nenhuma comunicação sobre as PESSOAS SEGURAS.

Nas modalidades de Apólices anuais com renovação tácita (Traveler e Traveler mais), se dois meses antes do termo do prazo de vigência do seguro, a SEGURADORA não comunicar ao TOMADOR DO SEGURO, por carta registada, a sua intenção de rescisão do contrato, este considerar-se-á prorrogado por um novo período de um ano e assim sucessivamente. No caso do TOMADOR este prazo de pré-aviso reduz-se a um mês.

No caso de qualquer alteração do risco segurado, tal como a mudança do local de residência habitual da PESSOA SEGURA para um país diferente do inicialmente indicado, ou na regulamentação aplicável, que resulte em que a atividade da SEGURADORA num determinado país não cumpra todos os requisitos necessários para o desenvolvimento da sua atividade, a SEGURADORA poderá rescindir a apólice, mediante um aviso prévio de três meses ao TOMADOR DO SEGURO, a contar do momento que tal circunstância seja do seu conhecimento.

O mesmo se aplica quando seja necessário obter uma autorização para segurar um risco noutra país ou quando, tendo sido solicitada a respetiva autorização e esta não tenha sido concedida, ou quando, tendo sido concedida, a mesma tenha perdido a sua validade. Esta rescisão por parte da SEGURADORA aplicar-se-á unicamente se a situação não puder ser regularizada dentro de um prazo razoável, entendendo-se como prazo razoável o período máximo de um mês a contar da data do conhecimento por parte da SEGURADORA.



8. PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio, acrescido dos impostos devidos, será pago pelo TOMADOR DO SEGURO no momento da celebração do contrato, ficando a eficácia do contrato pendente do respectivo pagamento prévio. Os valores temporariamente recebidos pelo TOMADOR em nome da PESSOA SEGURA para abono do prémio em nome da dita PESSOA SEGURA são recebidos em depósito, par sua entrega imediata à SEGURADORA.

O prémio não será sujeito a devolução após o início da viagem ou o início da vigência de qualquer uma das garantias do contrato.

No caso de apólices flutuantes (Executive mais) a SEGURADORA, periodicamente, determinará o prémio a satisfazer pelo TOMADOR DO SEGURO em função das pessoas seguras que este lhe tenha notificado, antes do início de cada viagem, e em função da tarifa estabelecida nas Condições Particulares: a notificação das PESSOAS SEGURAS é condição essencial para efeitos de funcionamento das garantias.

Quando for fixado o prémio mínimo ou de depósito, o TOMADOR DO SEGURO pagará no momento da celebração do contrato este prémio provisório indicado nas Condições Particulares, que será descontado do prémio determinado nos termos do parágrafo anterior.

Nas Modalidades Inominadas (Corporate), Anual máximo 90 dias (Traveler) e Anual Longa Estadia (Traveler mais), o pagamento será realizado no momento da celebração do contrato, devendo realizar-se em anualidades sucessivas aos respectivos vencimentos mediante a apresentação pela SEGURADORA do recibo de prémio correspondente.

Os prémios ou fracções subsequentes têm de ser pagos nas datas estabelecidas na apólice, e quando seja o caso, a parte de prémio variável relativo à regularização acordada, ou a parte do prémio correspondente às modificações do contrato, têm de ser pagas nas datas indicadas nas respectivas comunicações.

A Seguradora encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, ao TOMADOR DO SEGURO, indicando nessa data, o montante a pagar, a forma, o lugar do pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

Nos contratos de seguro onde o prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior a um trimestre, e se encontrem identificadas em documento contratual as datas de vencimento e as quantias a pagar, em caracteres destacados, as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a SEGURADORA pode optar por não proceder ao aviso previsto no número anterior, correspondendo-lhe, neste caso, a prova da emissão e aceitação, pelo TOMADOR DO SEGURO, em qualquer documento contratual.

Nos termos previstos na lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso antes referido ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso acima referido, do prémio adicional correspondente à modificação do contrato determina a ineficácia da modificação, subsistindo o contrato com o alcance e as condições existentes antes da pretendida modificação, a não ser que a subsistência do contrato se torne impossível, em cujo caso o contrato será considerado resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Não existindo alteração do risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode ser efectuado no vencimento anual seguinte.

9. RECURSOS CONTRA TERCEIROS

Excepto na garantia de acidentes, a SEGURADORA ficará sub-rogada nos direitos e acções que correspondam à PESSOA SEGURA face a terceiros e que tenham motivado a intervenção da PESSOA SEGURA, até ao total do custo dos serviços prestados ou dos sinistros indemnizados.

10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A jurisdição competente para qualquer acção derivada deste contrato será a dos Juizes e Tribunais de Portugal.

11. SINISTROS E PRESTAÇÕES POR ASSISTÊNCIA

A activação das garantias de Assistência será sempre realizada por qualquer um dos meios que a companhia coloca à disposição dos seus segurados. Se a comunicação for realizada por telefone, o SEGURADOR suportará o respectivo custo mediante a apresentação da factura correspondente. As reclamações relativas aos restantes riscos serão realizadas por escrito a qualquer dos canais telemáticos ou físicos que a companhia coloca à disposição da PESSOA SEGURA.

11.1. Obrigações da PESSOA SEGURA

- Assim que o sinistro ocorrer, o TOMADOR DO SEGURO, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão empregar todos os meios que estejam ao seu alcance para minimizar as consequências do mesmo.
- O TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados deverão comunicar à SEGURADORA a verificação do sinistro, dentro do prazo máximo de SETE dias a CONTAR da data em que foi conhecido, podendo a SEGURADORA reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que se demonstre que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.
- A PESSOA SEGURA deve fornecer todas as provas razoáveis solicitadas pela SEGURADORA sobre as circunstâncias e consequências do sinistro com o fim de levar a cabo as prestações garantidas nas condições da apólice. Após ter incorrido em despesas cobertas por esta apólice, deve enviar faturas/recibos originais das mesmas.
- A PESSOA SEGURA deve proceder imediatamente a solicitar a verificação dos danos ou desaparecimento da bagagem, por pessoas ou autoridades competentes - chefe de estação, representante qualificado de companhias aéreas, de navegação e transportes, Directores de Hotéis, etc. - e salvaguardar que as suas circunstâncias e importância sejam reflectidas num documento que enviará à SEGURADORA.
- A PESSOA SEGURA, bem como os seus beneficiários, relativamente às garantias da presente apólice, exoneram do sigilo profissional os médicos que os tenham atendido, como consequência da ocorrência de um sinistro, para que estes possam facilitar informações médicas à SEGURADORA, bem como sobre os antecedentes clínicos em relação ao caso, para a correcta avaliação do sinistro. A SEGURADORA não poderá fazer outro uso, diferente do indicado, das informações obtidas.
- Se a SEGURADORA tiver efectuado um pagamento a um terceiro e verificar posteriormente que essas despesas não se mostram cobertas pelo seguro, a PESSOA SEGURA terá de reembolsar o montante à SEGURADORA num prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido efectuado pela Companhia.
- Em caso de roubo, a PESSOA SEGURA denunciará, imediatamente, o sucedido à Polícia ou a outra Autoridade competente do lugar, e



justificará o acontecido à SEGURADORA. Se os objetos forem recuperados antes do pagamento da indemnização, a PESSOA SEGURA deverá tomar posse deles e a SEGURADORA apenas estará obrigada a pagar os danos sofridos.

- h) A PESSOA SEGURA deverá fazer acompanhar nas reclamações por demoras, o documento justificativo da ocorrência do sinistro.
- i) Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados não devem aceitar, negociar nem rejeitar nenhuma reclamação sem a autorização expressa da SEGURADORA.
- j) Caso tenha sido subscrita a cobertura opcional de Despesas de Cancelamento (modalidades Executive, Executive Mais e Corporate) o TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados deverá fornecer os documentos que certifiquem ou justifiquem a ocorrência da mesma, assim como as facturas ou comprovativos das despesas.

11.2. Assistência a PESSOA SEGURA. Trâmites

- a) A PESSOA SEGURA solicitará a assistência telefonicamente, devendo indicar o seu nome, o número da apólice do seguro, o lugar onde se encontra, o número de telefone e a descrição do problema que existe.
- b) A SEGURADORA não se responsabiliza pelos atrasos ou incumprimentos devidos a força maior ou às especiais características administrativas ou políticas de um determinado país. Em todo o caso, se não for possível uma intervenção directa por parte da Companhia, a PESSOA SEGURA será reembolsada após o seu regresso a Portugal ou, em caso de necessidade, se estiver num país onde não ocorra a circunstância anterior, das despesas ocasionadas e garantidas mediante a apresentação dos comprovativos correspondentes.
- c) As prestações de carácter médico e de transporte sanitário deverão efectuar-se mediante acordo do médico que assista a PESSOA SEGURA com a equipa médica da SEGURADORA. Não ficarão cobertas pela apólice, salvo em caso de força maior e devidamente comprovado que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida à SEGURADORA em momento anterior àquele em que o fez, as prestações médicas ou de transporte que a PESSOA SEGURA considere unilateralmente requisitar e receber por sua exclusiva vontade, sem autorização nem conhecimento da SEGURADORA.
- d) Se a PESSOA SEGURA tivesse direito a reembolso pela parte do bilhete não utilizado, ao fazer uso da garantia de transporte ou repatriamento, o tal reembolso será revertido para a SEGURADORA. Também, em relação às despesas de deslocação das pessoas seguras, a SEGURADORA apenas fica responsável pelas despesas suplementares que exigidas pelo evento no qual excedam os inicialmente previstos pelas PESSOAS SEGURAS.
- e) As indemnizações fixadas nas garantias descritas são complementares doutras prestações que a PESSOA SEGURA tiver direito, ficando esta obrigada a efectuar as gestões necessárias para a cobrança destas despesas às entidades obrigadas ao pagamento, bem como a ressarcir a SEGURADORA pelas quantias antecipadas.

11.3. Avaliação de danos ou não conformidade na avaliação do grau de invalidez

- a) A indemnização, nos danos materiais, será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, sendo deduzida a depreciação por uso.
- b) Se as partes chegarem a um acordo sobre o montante e a forma da indemnização, a SEGURADORA deverá pagar a quantia estipulada. Em caso de não conformidade, agir-se-á de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

11.4. Pagamento da indemnização

- a) O pagamento da indemnização será efectuado dentro dos vinte dias seguintes à data do acordo entre as partes.
- b) Se antes deste prazo a SEGURADORA não tiver realizado nenhum pagamento, a PESSOA SEGURA não poderá reclamar juros pelo período anterior.
- c) Para obter o pagamento em caso de morte ou invalidez permanente, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão enviar para a SEGURADORA os documentos comprovativos que se indicam a seguir, segundo corresponda:

c.1. Falecimento.

- Certidão de óbito.
- Certificado do Registo Geral de Últimas Vontades.
- Testamento, se houver.
- Certificado do testamenteiro em relação a se no testamento foram designados BENEFICIÁRIOS do seguro.
- Documento que certifique a personalidade dos beneficiários e do testamenteiro.
- Se os BENEFICIÁRIOS forem os herdeiros legais, será necessário, também a decisão judicial ou notarial que comprove tal qualidade.
- Carta de isenção do Imposto sobre Sucessões, ou da liquidação, se houver, devidamente preenchida pela Instituição Administrativa competente.

c.2 Invalidez Permanente.

- Certificado médico de incapacidade com expressão do tipo de invalidez resultante do acidente.
- d) Para o pagamento ou reembolso de Despesas de Cancelamento de Viagem, devem juntar-se os seguintes documentos:
 - Certificado médico indicando a natureza exacta e a data de início da doença ou das lesões, bem como a impossibilidade de realizar a viagem.
 - Certificado médico de óbito, se for caso disso.
 - Factura paga pelas Despesas de Cancelamento.
 - Boletim de inscrição ou de reserva, ou fotocópia do bilhete.
 - Bilhete de Identidade ou documento similar.
 - E, em geral, qualquer documento que demonstre a natureza, circunstâncias e importância do sinistro.

11.5. Rejeição do sinistro

Se a Pessoa Segura não fornecesse à Seguradora toda as informações relevantes que ele lhe solicitar relativamente ao sinistro e às suas consequências, a prestação da Seguradora reduzir-se-á em função do dano que o referido incumprimento lhe tenha causado.



Se, com má fé, a Pessoa Segura apresentar declarações falsas, exagerar a quantidade dos danos, pretender destruir ou fazer desaparecer objectos existentes antes do sinistro, dissimular ou subtrair tudo ou parte dos objectos seguros, empregar como justificação documentos inexactos ou utilizar meios fraudulentos, perde todo o direito à indemnização pelo sinistro.

IV.- GARANTIAS

1. BAGAGENS

1.1. Perdas materiais

A SEGURADORA garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, e salvo as exclusões indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento da indemnização dos perdas materiais sofridos pela bagagem, durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, em consequência de:

- Roubo (para este efeito, entende-se por roubo unicamente a subtracção cometida por meio de violência ou intimidação às pessoas ou com a utilização de força).
- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.
- Avarias e perda definitiva, total ou parcial, ocasionada pelo transportador.

Nas estadas superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual, a bagagem só fica garantida nas viagens de ida e volta a Portugal.

Os objetos de valor ficam abrangidos até 50% do limite garantido sobre o conjunto da bagagem. Por objectos de valor entendem-se as jóias, relógios, objectos de metais nobres, peles, quadros, objectos de arte, prata e ourivesaria em metais preciosos, objectos únicos, telemóveis e os seus acessórios, máquinas e complementos de fotografia e vídeo, radiofonia, de registo de reprodução do som ou da imagem, bem como os seus acessórios, o material informático de todos os géneros, as maquetas e acessórios de telecomando, rifles, espingardas de caça, bem como seus acessórios ópticos e aparelhos médicos.

As jóias, peles e o dinheiro em numerário, apenas estão garantidos contra o roubo e unicamente quando forem depositados no co fre de um hotel ou se a PESSOA SEGURA as leve com ele.

Em qualquer caso, a indemnização pelo roubo de dinheiro em efectivo limita-se a 150 €.

As bagagens deixadas em veículos automotores consideram-se asseguradas somente se estiverem na bagageira fechada com chave. Das 22 horas até às 6 horas, o veículo deve permanecer no interior de um parque de estacionamento fechado e vigiado; com excepção dos veículos confiados a uma transportadora.

Os objectos de valor deixados no interior da bagageira de uma viatura só estão seguros quando este se encontrar numa garagem ou estacionamento vigiado.

Fica expressamente derogada a aplicação da regra proporcional em caso de sinistro desta garantia, liquidando-se ao primeiro risco.

1.2. Demora na entrega

1.2.1. Fica igualmente coberta pelo seguro, prévia apresentação de faturas, a compra de artigos necessários, devidamente justificados, ocasionada por uma demora de 24 horas ou mais, na entrega da bagagem faturada, qualquer que seja a causa, até ao limite estabelecido das Condições Particulares.

1.2.2. Caso a demora ocorra na viagem de regresso, apenas está coberta se a entrega da bagagem atrasar mais de 24 horas a partir do momento da chegada e sempre que a PESSOA SEGURA deva iniciar uma nova viagem de negócios dentro das 48 horas seguintes, posteriores à sua chegada da viagem anterior e, ainda, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Em caso algum esta indemnização poderá ser acumulada à indemnização base do seguro (1.1. Perdas materiais).

1.3. Despesas de tramitação por perda de documentos

Ficam abrangidas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas comprovadas em que incorra o PESSOA SEGURA durante a viagem para obter a substituição de cartões de crédito, cheques bancários, de viagem, de gasolina, de bilhetes de transporte, de passaporte ou do visto, por perda ou roubo dos mesmos ocorridos no decurso de uma viagem ou estadia fora do seu lugar de residência habitual.

Não são objecto de esta cobertura e, em consequência, não se indemnizarão os prejuízos derivados da perda ou roubo dos documentos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiros pessoas, assim como aquelas despesas complementares que não sejam as directamente relacionadas com a obtenção de duplicados.

1.4. Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança.

Ficam incluídas as despesas de abertura e reparação devidamente justificadas, de cofres e caixas de segurança, reservados num hotel, ocasionados pela perda da chave, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

1.5. Perda das chaves do domicílio habitual.

Se, como consequência da perda, roubo ou simples extravio das chaves do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, durante a viagem garantida pela presente apólice, o mesmo tiver necessidade de utilizar os serviços de um serralheiro para entrar em casa depois de regressar da referida viagem, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelas despesas ocasionadas, mediante apresentação prévia da factura, até ao limite estipulado nas Condições Particulares.

1.6. Material de carácter Profissional.

A SEGURADORA garante, até à soma estabelecida nas Condições Particulares, e com excepção das exclusões que são indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento da indemnização das perdas materiais sofridas pelo material de carácter profissional segurado por esta apólice, durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, como consequência de:

- Roubo (para estes efeitos, entende-se por roubo unicamente a subtracção cometida mediante violência ou intimidação às pessoas ou com a utilização de força).
- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.
- Avarias e perda definitiva, total ou parcial, ocasionadas pelo transportador.



PREDICTABLE



Nas estadas superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, o material de carácter profissional apenas fica garantido nas viagens de ida e volta a Portugal.

O material de carácter profissional deixado em veículos automóveis considera-se segurado apenas se estiver na bagageira e esta permanece fechada com chave. A partir das 22 horas até às 6 horas o veículo tem de permanecer no interior de um estacionamento fechado e com vigilância.

Fica expressamente derogada a aplicação de regra proporcional em caso de sinistro desta garantia, liquidando-se a primeiro risco.

FRANQUIAS

Consigna-se expressamente que os sinistros ocorridos que resultem indemnizáveis, com motivo da garantia 1.6. Material de carácter Profissional, serão liquidados com uma franquia dedutível por sinistro de 10% do valor do objecto seguro.

EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) As mercadorias, bilhetes de viagem, colecções de selos, títulos de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todo o documento e valores em papel, cartões de crédito, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados, colecções, próteses, óculos e lentes de contacto.
- b) Matérias radioactivas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e/ou tóxicas.
- c) O furto, salvo no interior dos quartos de hotel ou apartamento, quando estes estiverem fechados com chave. (Para estes efeitos entende-se por furto aquela subtracção devida a descuido, sem que ocorra violência nem intimidação das pessoas, sem utilização de força).
- d) Os danos devidos ao desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os causados pela acção lenta da intempérie.
- e) Os perdas resultantes de objeto não confiado a uma transportadora, tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.
- f) O roubo proveniente da prática do campismo ou caravana em acampamentos livres, ficando totalmente excluídos os objectos de valor em qualquer modalidade de acampamento.
- g) Os danos, perdas ou roubos, por deixar sem vigilância pertences e objetos pessoais num local público ou num local colocado à disposição de vários ocupantes.
- h) A quebra, a menos que seja causada por um acidente do meio de transporte, por roubo simples ou com fractura, por agressão à mão armada, por incêndio ou por extinção do mesmo.
- i) Os danos causados directa ou indirectamente por guerra, distúrbios civis ou militares, motim popular, greves, terremotos, pandemias e radioactividade.
- j) Os danos causados de forma intencionada pela PESSOA SEGURA, ou por negligência grave deste último, e os ocasionados por derrame de líquidos que estejam dentro da bagagem.
- k) Todos os veículos motorizados, bem como os seus complementos e acessórios.

2. DEMORAS

2.1. Demora de viagem na saída do meio de transporte

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA for adiada pelo menos 6 horas e desde que não seja cancelado, a SEGURADORA indemnizará, mediante a apresentação de facturas, as despesas adicionais do hotel, alimentação e transporte incorridas em consequência do atraso, com os limites temporários, económicos e de cobertura estabelecidos nas Condições Particulares.

2.2. Cancelamento da saída do meio de transporte devido à greve

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA for cancelada devido a greve ou conflitos sociais, a SEGURADORA suportará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas extra, realizadas pela PESSOA SEGURA para regressar ao seu domicílio.

2.3. Perda de ligações por demora do meio de transporte

Se o meio de transporte público se atrasar devido a falha técnica, inclemências climáticas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou outras pessoas pela força, e em consequência deste atraso seja impossível realizar a ligação com o seguinte meio de transporte público contratado e previsto no bilhete, a SEGURADORA pagará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas justificadas incorridas no período de espera de alojamento e manutenção.

2.4. Perda do meio de transporte por acidente “in itinere”

Se, em consequência de acidente envolvendo o meio de transporte público ou privado no qual a PESSOA SEGURA se deslocava ao aeroporto, porto de mar, estação de comboios ou de autocarros para realizar a viagem, a PESSOA SEGURA perder o meio de transporte coletivo contratado, a SEGURADORA suportará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas ocorridas durante o tempo necessário para conseguir a conexão com o meio de transporte seguinte.

2.5 Recusa de embarque (“Over Booking”).

Se, como resultado da venda pelo transportador de um número de lugares superior aos efectivamente disponíveis que resulte na recusa do embarque da PESSOA SEGURA e, por este motivo, a PESSOA SEGURA sofrer uma demora superior a 6 horas na utilização do meio de transporte, a SEGURADORA reembolsará, mediante a apresentação de faturas e até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas justificadas de alojamento e alimentação incorridas na espera da saída de um meio de transporte posterior.

2.6. Demora de viagem na chegada do meio de transporte.

Quando a chegada do meio de transporte público contratado pela PESSOA SEGURA atrasar em relação ao horário previsto mais de 3 horas, a SEGURADORA reembolsará a PESSOA SEGURA até ao limite estabelecido nas Condições Particulares das despesas devidamente justificadas e imprevistas, geradas por tal atraso, para continuar ou concluir a viagem; sempre que estas despesas não tenham sido suportadas pela transportadora responsável pelo atraso.



PREDICTABLE



2.7. Cancelamento da saída do meio de transporte.

Quando a PESSOA SEGURA tenha adquirido bilhete de viagem e estando este confirmado, ocorra o cancelamento efectivo da saída do meio de transporte público contratado pela PESSOA SEGURA, a SEGURADORA pagará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os custos adicionais de hotel, refeições e transporte. Para tal efeito, entender-se-á por cancelamento efectivo o cancelamento da saída do meio de transporte público contratado, que impossibilite a viagem da PESSOA SEGURA, com pelo menos doze horas de diferença, ou o decurso de uma noite, relativamente ao horário de saída inicialmente previsto.

2.8. Demora na viagem por sequestro do meio de transporte.

Se durante a sua deslocação, o meio de transporte em que viaje a PESSOA SEGURA se desviasse do destino inicialmente previsto, em consequência de um sequestro ou acto de terrorismo, dando lugar a que a PESSOA SEGURA se visse obrigada a esperar por outro meio de transporte, a SEGURADORA reembolsará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os gastos justificados incorridos pela PESSOA SEGURA, de alojamento, transporte ou alimentação.

Estas garantias não podem ser cumulativas ou complementares umas às outras, uma vez que, já produzida a primeira causa de indemnização pelo conceito de atraso, as outras são eliminadas, sempre que tenham origem na mesma causa.

As despesas cobertas por estas garantias referem-se, em todos os casos, às incorridas no local onde seja ocasionado o atraso.

2.9. Transporte alternativo por perda de ligação.

Caso o meio de transporte público seja atrasado ou cancelado devido a falha técnica, greve ou conflito social, inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força e, como consequência disto, seja impossível para a PESSOA SEGURA a ligação com o seguinte meio de transporte público estabelecido e previsto no bilhete, a SEGURADORA reembolsará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas de transporte de regresso para o local de origem ou os custos de transporte alternativo ao destino final.

2.10. Extensão de viagem.

Se, no decurso da viagem a PESSOA SEGURA deve permanecer imobilizado devido a inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza, intervenção das autoridades, terrorismo, movimentos populares ou conflito social, a SEGURADORA assumirá as despesas que provoque esta situação até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Caso esta situação de imobilização persista no fim do período de cobertura da apólice, todas as suas coberturas ficarão prorrogadas por um período de cinco dias.

2.11. Despesas em áreas de descanso

Se o meio de transporte público, escolhido pela PESSOA SEGURA se atrasar mais de 6 horas ou se perder a ligação com o meio de transporte público seguinte contratado e previsto no bilhete, como consequência de atraso na chegada do meio de transporte devido a falha técnica, situações climatológicas adversas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força, a SEGURADORA assumirá, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas efectuadas pela PESSOA SEGURA durante a espera do meio de transporte e pela utilização dos serviços nas áreas de descanso que o recinto disponha, tais como, zona Wi-Fi, sala de projecções, cabeleireiro, spa, massagens ou similares.

3. ASSISTÊNCIA

A SEGURADORA coloca à disposição da PESSOA SEGURA um serviço permanente 24 horas para a assistência às pessoas.

3.1 Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização.

A SEGURADORA assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e em complemento do sistema de segurança social público (por exemplo através do cartão europeu de saúde em viagens fora de Portugal) e/ou privado de saúde, as despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e ambulância que a pessoa segura necessite durante a viagem, em consequência de uma doença ou acidente verificado no decurso da mesma.

Em caso de doenças ou acidentes ocorridos fora de Portugal fica estabelecido um limite temporal de 365 dias para a cobertura de assistência médica, a contar desde a ocorrência do evento seguro. Se nesse caso, o prognóstico médico indica que a doença ou o acidente sofrido pela pessoa segura durante a viagem irá requerer, em virtude da sua gravidade, um tratamento de longa duração, e entende-se para este efeito, como aquele em que se preveja superar os 60 dias desde a data do primeiro diagnóstico até aplicadas todas as medidas e tratamentos necessários para obter a estabilização ou a alta hospitalar da Pessoa Segura, ou até quando se considere possível, com base na análise e conclusões da equipe médica que assiste a Pessoa Segura em conjunto com o departamento médico da Seguradora, o transporte da Pessoa Segura e dos seus familiares acompanhantes ao seu lugar de residência habitual no momento que o seu estado de saúde o permita, em condições de segurança, para que possa seguir com os tratamentos no seu lugar de residência habitual pelos meios de assistência sanitária que disponha quando não se encontra em viagem fora do seu domicílio.

Em qualquer caso, as despesas odontológicas limitam-se a €1.000,00 (mil euros), ficam cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como infecções, dores, traumas ou em consequência de uma acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na denteição natural).

Se a presente apólice tiver sido contratada para viagens em recetivo e tal for indicado nas Condições Particulares, os limites referidos na garantia de despesas médicas, serão aplicados de forma inversa, portanto, o capital para despesas médicas indicado nas condições particulares para despesas médicas incorridas em Portugal seria aplicado no país de origem da PESSOA SEGURA e o capital para despesas médicas incorridas no estrangeiro seria aplicado em Portugal.



3.1.1. Serviços de Saúde.

Estes serviços incluem-se apenas nas modalidades Temporária (Executive) e Anual (Traveler e Traveler más).

Em caso de ocorrência de um problema de saúde durante a vigência da apólice, a Pessoa Segura terá à sua disposição e poderá solicitar os seguintes serviços

3.1.1.a) Uma Segunda Opinião Médica, que permite à Pessoa Segura aceder às observações e recomendações de especialistas, com grande experiência nas suas respectivas áreas de formação, sobre o seu diagnóstico médico e opções de tratamento.

A Pessoa Segura poderá solicitar este serviço de Segunda Opinião Médica para um problema médico grave, uma recaída inesperada de uma doença grave (que não tenha sido tratada ou para a qual não tenha recebido cuidados médicos durante os 30 dias prévios à subscrição do seguro) ou um acidente grave, supervenientes no período compreendido entre os 60 dias prévios à data prevista de viagem e em qualquer caso, posteriormente à subscrição do seguro até ao fim de vigência da apólice. A Pessoa Segura poderá solicitar o serviço de Segunda Opinião Médica para os problemas médicos anteriormente descritos até 6 meses depois do fim de vigência da apólice.

Em qualquer caso, será necessário fornecer os relatórios médicos correspondentes.

3.1.1.b) Uma Referência de Especialistas e Coordenação de Deslocações Médicas, que permitirá à Pessoa Segura beneficiar da identificação de especialistas com experiência reconhecida no diagnóstico e tratamento da sua doença, bem como de um serviço de apoio logístico e acompanhamento médico.

A Pessoa Segura poderá solicitar este serviço de Referência de Especialistas para um problema médico grave, uma recaída inesperada de uma doença grave (que não tenha sido tratada ou para a qual não se tenham recebido cuidados médicos durante os 30 dias prévios à subscrição do seguro) ou um acidente grave, supervenientes durante o período compreendido entre os 60 dias prévios à data prevista de viagem e em qualquer caso, posteriormente à subscrição do seguro até ao fim de vigência da apólice.

A Pessoa Segura poderá solicitar o serviço de Referência de Especialistas para os problemas médicos anteriormente descritos até 6 meses depois do fim de vigência da apólice.

Ainda, disponibiliza-se para a Pessoa Segura uma equipa de profissionais que ficarão responsáveis por coordenar as deslocações para os tratamentos médicos programados, sempre e quando necessite deslocar-se fora da sua província de residência

Em todo caso, será necessário facilitar os relatórios médicos correspondentes, sem que se assumam nenhuma despesa médica, de deslocação nem de alojamento.

As patologias alvo dos serviços de Segunda Opinião Médica e de Referência de Especialistas serão as seguintes:

- Cancro
- Doenças neurológicas degenerativas (Parkinson, Alzheimer), desmielinizantes (Esclerose Múltipla), neuromusculares (distrofias, miastenia gravis) e doenças cerebrovasculares.
- Doenças neurocirúrgicas (tumores, malformações e aneurismas intracranianos).
- Cirurgia cardiovascular (by-pass, aneurismas aórticos, cirurgia de válvulas e malformações cardíacas).
- Insuficiência renal crónica.
- Doenças oftalmológicas que provoquem perda de visão superior a 50%.
- Doenças musculoesqueléticas que se desenvolvam com quadros de dor crónica de longa evolução ou que afectem gravemente a capacidade dos doentes de realizar as suas actividades diárias e/ou de trabalho.
- Transplante de órgãos vitais.

3.2. Apoio Domiciliário

A SEGURADORA assumirá, até ao limite estabelecido nas condições Particulares, as despesas de apoio domiciliário, razoáveis e necessárias, que lhe sejam solicitados por uma doença ou lesões que tenham acontecido durante a viagem, à PESSOA SEGURA.

A necessidade desta ajuda deve ser justificada por um relatório médico. Estas despesas, em qualquer caso, devem ser autorizadas, caso a caso, pela SEGURADORA. Este apoio ao domicílio poderá ser prestada por qualquer pessoa, sempre e quando não existir qualquer parentesco com a mesma, nem faça parte do agregado familiar da PESSOA SEGURA.

3.3. Despesas de prolongamento de estadia em hotel

Se a PESSOA SEGURA estiver doente ou acidentado e o seu regresso não se puder realizar na data prevista, quando a equipa médica da SEGURADORA o decidir, em função de seus contactos com o médico que o atende, a SEGURADORA encarregar-se-á das despesas de alojamento e alimentação, motivadas pelo prolongamento, não previstas inicialmente pela PESSOA SEGURA motivadas pelo prolongamento da estadia no hotel com um máximo de 14 dias e até aos limites totais e por dia citados nas Condições Particulares.

3.4. Gastos de estadia em hotel por doença, numa viagem que não previa dormida.

No caso de doença súbita da PESSOA SEGURA durante uma viagem que não previesse dormida, com a devida autorização do departamento médico da SEGURADORA, esta tomará a seu cargo as despesas de alojamento da PESSOA SEGURA até ao limite temporal e económico mencionado nas Condições Particulares

3.5. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença sofrida pela PESSOA SEGURA, a SEGURADORA assumirá o transporte ao centro hospitalar mais próximo que disponha das instalações necessárias ou até ao seu domicílio.

Também, a equipa médica da SEGURADORA em contacto com o médico que trate a PESSOA SEGURA, supervisionará que a atenção prestada seja a adequada.

No caso da PESSOA SEGURA ser internada num centro hospitalar longe do seu domicílio habitual, a SEGURADORA assumirá a transferência ao seu domicílio quando este puder ser realizado.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica da SEGURADORA em função da urgência e da gravidade do caso. Quando o paciente estiver num hospital com infra-estrutura adequada para atender satisfatoriamente o problema médico que a PESSOA SEGURA apresentar, o transporte sanitário do mesmo poderá ser postergado pelo tempo suficiente para que a gravidade do problema seja superada permitindo realizar a deslocação em melhores condições médicas. A utilização de avião sanitário especialmente acondicionado, se necessário na opinião da equipa médica da SEGURADORA, só está incluída na Europa e nos países que circundam o Mediterrâneo



3.6. Repatriamento ou transporte de falecidos

Em caso de falecimento da PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á dos trâmites e das despesas de condicionamento e transporte dos restos mortais em caixão de zinco ou estojo de cinzas, no caso de ter sido solicitada a cremação do defunto, do local de falecimento até ao local de sua inumação, em Portugal.

Também, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte das restantes PESSOAS SEGURAS que o acompanhavam, até aos seus respectivos domicílios em Portugal, supondo que o falecimento acarretou a eles a impossibilidade material de voltar pelos meios inicialmente previstos. Exclui-se desta garantia o pagamento de ataúde e as despesas de funeral e cerimónia.

3.7. Deslocação de um acompanhante em caso de hospitalização

Quando a PESSOA SEGURA tiver sido hospitalizado e for prevista uma duração superior a 3 dias, a SEGURADORA colocará a disposição de um familiar do mesmo, bilhete de ida e volta a partir de seu domicílio, a fim de estar ao seu lado. Esse prazo será reduzido para 48 horas no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

3.8. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização do acompanhante deslocado

A seguradora assumirá, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas médico-cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e de ambulância que o acompanhante deslocado junto da pessoa segura necessite, durante uma viagem fora de Portugal, como consequência de uma doença ou acidente ocorridos no decurso da mesma.

Em qualquer caso, as despesas odontológicas limitam-se a €1.000 (mil euros), ficando cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como infecções, dores, traumas ou em consequência de um acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na dentição natural).

3.9. Acompanhamento de restos mortais

Se não houver ninguém para acompanhar o transporte dos restos mortais da PESSOA SEGURA falecida, a SEGURADORA facilitará à pessoa que designem os familiares do mesmo, um bilhete de ida e volta para efectuar o acompanhamento dos restos mortais.

Se o óbito se produzir no estrangeiro, a SEGURADORA assumirá, as despesas de estadia de dita pessoa ou, em seu lugar, as despesas de estadia de outra pessoa distinta que já se encontre deslocada por estar a viajar na companhia da PESSOA SEGURA falecida e caso tivesse sido designada pelos familiares como acompanhante do defunto, contra a apresentação dos recibos das despesas incorridas, até ao máximo de três dias e até ao limite referido nas Condições particulares.

3.10. Despesas de funeral

O SEGURADOR encarregar-se-á do custo, contra apresentação dos comprovativos e até ao limite fixado nas Condições Particulares, da inumação ou cremação da PESSOA SEGURA falecida durante a viagem, qualquer que tenha sido o lugar de ocorrência e causa do óbito. Exclui-se desta garantia o pagamento do caixão habitual.

3.11. Estadia de um acompanhante deslocado

Em caso de hospitalização da PESSOA SEGURA e, se esta for superior a 3 dias, a SEGURADORA assumirá as despesas de estadia num hotel do familiar deslocado ou, em seu lugar, dos custos da estadia da pessoa que estiver a viajar em companhia do mesmo, também coberta por esta apólice, para acompanhar a PESSOA SEGURA hospitalizada, mediante a apresentação dos justificantes oportunos até aos limites totais, quer temporais, quer económicos, estabelecidos nas Condições Particulares. Esse prazo será reduzido para 48 horas no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

3.12. Repatriamento de um acompanhante

Caso a PESSOA SEGURA doente, acidentada ou falecida deva ser repatriada por alguma das causas previstas no parágrafo 3.5. e 3.6., e este viajasse em companhia doutra PESSOA SEGURA, a SEGURADORA organizará e será responsável do regresso do acompanhante com a PESSOA SEGURA até ao domicílio habitual do mesmo. Ainda, se a PESSOA SEGURA doente, acidentada ou viajasse em companhia dalgum filho, também seguro, menor de 15 anos ou se for deficiente, a SEGURADORA organizará e assumirá os custos de deslocação de uma pessoa, com a finalidade de o acompanhar no regresso ao seu domicílio. Caso se trate de uma família, será contemplado o regresso antecipado de todos os integrantes da mesma, até um máximo de quatro pessoas. Caso se trate de uma família com filhos menores de idade, serão incluídas mais duas, até um máximo de seis pessoas.

3.13. Repatriamento ou transporte de menores e/ou deficientes.

Se a PESSOA SEGURA repatriada for menor de 15 anos ou deficiente, a SEGURADORA organizará e será responsável da deslocação, ida e volta de uma pessoa, para o acompanhar no regresso ao seu domicílio.

3.14. Regresso da Pessoa Segura por falecimento de um familiar não seguro

No caso da PESSOA SEGURA tenha de interromper a viagem por falecimento de algum dos seus familiares ou através de declaração de fase terminal em algum deles, a SEGURADORA assumirá os custos do transporte até ao lugar do enterro em Portugal e, se for caso disso, de um bilhete de regresso ao lugar onde se encontrava no momento da ocorrência do evento, ou dois bilhetes de regresso quando se tratar doutro acompanhante também coberto pelo seguro.

Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa falecida, ou declarado em fase terminal, possua algum dos parentescos indicados na definição de FAMILIARES com o cônjuge ou companheiro da PESSOA SEGURA.

3.15. Regresso da Pessoa Segura por hospitalização de um familiar não seguro.

No caso da PESSOA SEGURA tenha de interromper a viagem por hospitalização de algum dos seus familiares, em consequência de um acidente ou doença grave que exija um internamento mínimo de 5 dias, e o mesmo se tenha verificado depois da data de início da viagem, a SEGURADORA assumirá os custos do transporte ao lugar de residência habitual em Portugal. Igualmente, a SEGURADORA assumirá o pagamento de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava na sua viagem a PESSOA SEGURA que antecipou o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa se encontre, por sua vez, segura por esta apólice.



PREDICTABLE



Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada possua algum dos parentescos indicados na definição de FAMILIARES com o cônjuge ou companheiro da PESSOA SEGURA.

3.16. Regresso antecipado por sinistro grave no lar ou escritório profissional.

A SEGURADORA colocará à disposição da PESSOA SEGURA um bilhete de transporte para o regresso ao seu domicílio, caso este deva interromper a viagem por danos graves na sua residência principal ou escritório profissional ocasionados por incêndio, sempre que o mesmo tenha dado lugar à intervenção dos bombeiros, roubo consumado e denunciado às autoridades policiais, ou inundação grave, que torne imprescindível a sua presença, não podendo ser solucionadas estas situações por familiares directos ou pessoas da sua confiança, sempre que o acidente tenha ocorrido depois da data de início da viagem. Também a SEGURADORA encarregar-se-á de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava na sua viagem a PESSOA SEGURA que antecipou o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa se encontre, por sua vez, segura por esta apólice.

3.17. Envio urgente de medicamentos não existentes no estrangeiro.

Se a PESSOA SEGURA deslocada no estrangeiro tiver utilizado a garantia de assistência médica, indicada no ponto 3.1., a SEGURADORA irá responsabilizar-se por obter e enviar os medicamentos necessário pelo meio mais rápido, caso não exista no país onde seja prestada a assistência.

3.18. Transmissão de mensagens

A SEGURADORA encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes, encarregadas pelas PESSOAS SEGURAS, derivadas dos eventos cobertos pelas presentes garantias.

3.19. Ajuda na localização e envio de bagagens

Em caso de perda de bagagens, a SEGURADORA prestará a sua colaboração no pedido e tramitação de busca e localização e assumirá os custos de expedição até ao domicílio da PESSOA SEGURA.

3.20. Ajuda na Viagem.

Quando a PESSOA SEGURA necessitar de conhecer qualquer informação relativa aos países que vai visitar, como por exemplo: formalidades de entrada, vistos, divisa, regime económico e político, população, língua, situação sanitária, etc., a SEGURADORA facilitará tal informação geral, se esta for solicitada, mediante chamada telefónica ao número indicado na presente apólice.

3.21. Substituição da PESSOA SEGURA por Repatriamento.

Quando for realizada um repatriamento por doença, acidente ou falecimento da PESSOA SEGURA deslocado no estrangeiro, a SEGURADORA colocará à disposição do TOMADOR um bilhete de transporte, para a pessoa que tenha de substituir na sua função a PESSOA SEGURA repatriada. Uma vez recuperada a PESSOA SEGURA repatriada da sua doença ou acidente, se o TOMADOR o solicitar, a SEGURADORA organizará e será responsável do transporte, novamente, ao lugar de viagem no estrangeiro da referida PESSOA SEGURA.

3.22. Serviço de intérprete.

Se, por qualquer uma das garantias assistenciais cobertas por esta apólice, a PESSOA SEGURA precisar da presença de um intérprete, numa primeira intervenção, a SEGURADORA colocará a sua disposição uma pessoa que possibilite uma correcta tradução das circunstâncias à PESSOA SEGURA, se este assim o tiver solicitado mediante chamada telefónica ao número indicado nas Condições Particulares da presente apólice.

3.23. Cancelamento de cartões.

Em caso de roubo, furto ou extravio de cartões bancários ou não bancários, emitidos por entidades em Portugal, a SEGURADORA compromete-se, a pedido da PESSOA SEGURA, a comunicá-lo à entidade emissora para o seu cancelamento.

3.24. Terapia de crise no país de residência.

A SEGURADORA será responsável pelas despesas até 10 consultas por cada evento e por cada pessoa segura pela terapia que deva receber a PESSOA SEGURA caso durante a sua viagem de negócios, sofra uma crise mental grave devido ao facto de ser vítima de, um evento repentino e imprevisível como um roubo, uma ameaça ou um ataque pessoal, lesões acidentais graves ou outro incidente traumático como, por exemplo, um incêndio, uma explosão, um acidente de trânsito, um desastre natural, um sequestro ou ataque terrorista.

A terapia de crise também pode aplicar-se ao cônjuge, companheiro de facto registado ou filhos, no caso de morte da PESSOA SEGURA durante a viagem de negócios como consequência de um dos incidentes mencionados acima.

O tratamento será realizado por um especialista registado e será administrado durante um período máximo de 12 meses posteriores ao incidente em questão. As despesas devem ser aprovadas pela SEGURADORA antes do início do tratamento.

A denúncia do roubo, ameaça ou ataque pessoal deve ser realizada à polícia. É imprescindível para ter direito à prestação.

3.25 Envio de motorista profissional em caso de doença, acidente ou falecimento da pessoa segura.

Quando a PESSOA SEGURA tiver que ser transportada ou repatriada por causa de uma doença, acidente ou morte, ou em caso de incapacidade para conduzir a sua viatura e nenhum dos passageiros que a acompanhem a possa substituir, a SEGURADORA, com prévia autorização escrita do proprietário do veículo, enviará um motorista profissional para que possa transportar o veículo e os seus ocupantes até ao domicílio destes em Portugal.

Serão unicamente suportados pela SEGURADORA, os gastos ocasionados pelo próprio condutor, com exclusão de todos os restantes, tais como gastos de portagem, alimentação e combustível do veículo, assim como dos restantes passageiros.

3.26 Adiantamento de fundos no estrangeiro.

Caso a PESSOA SEGURA, encontrando-se no estrangeiro, não possa obter fundos económicos pelos meios inicialmente previstos, tais como traveler's checks, cartões de crédito, transferências bancárias ou semelhantes, tornando-se isto uma impossibilidade para prosseguir a sua viagem, o SEGURADOR antecipará, sempre que receba uma caução ou garantia que assegure a cobrança do adiantamento, até à quantia máxima indicada nas Condições Particulares da presente apólice. Em qualquer caso, as quantias adiantadas deverão ser devolvidas no prazo máximo de trinta dias.



3.27 Fiança hospitalar no estrangeiro.

Em caso de necessidade e motivado por uma hospitalização no estrangeiro, a SEGURADORA adiantará à PESSOA SEGURA, até ao limite estabelecido nas condições particulares, uma fiança que possa ser exigida à PESSOA SEGURA pelo centro médico para efectuar a hospitalização. A PESSOA SEGURA efectuará por escrito um reconhecimento da dívida, ou entregará um cheque bancário pelo importe de tal fiança, que poderá ser igualmente um contravalor em dinheiro e em Euros.

A PESSOA SEGURA compromete-se a reembolsar a SEGURADORA pelo montante adiantado num prazo máximo de 30 dias, desde o momento em que a SEGURADORA efectuou o referido adiantamento.

3.28 Reembolso por falta de assistência a um curso:

Se, como consequência de doença ou acidente da PESSOA SEGURA, esta for hospitalizada, com uma duração superior a 5 dias, a seguradora indemnizará a partir do primeiro dia de hospitalização, o valor do curso programado a que não puder assistir, até ao máximo de 10 dias e com os limites totais e por dia referidos nas Condições Particulares.

3.29. Protecção de cartões

Ficam cobertas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as perdas económicas que sofra a PESSOA SEGURA pelo uso fraudulento dos seus cartões, em consequência dos seu extravio ou subtracção uma vez iniciada a viagem e durante as 48 horas compreendidas entre o extravio ou subtracção e a comunicação desse acontecimento à entidade emissora do cartão e à SEGURADORA.

Para estes efeitos será aplicada a normativa legal em vigor em relação às obrigações e responsabilidades do titular do cartão em caso de operações de pagamento não autorizadas. Em caso de extravio, subtracção ou utilização não autorizada do meio de pagamento, o titular deverá comunicá-lo sem demoras ao emissor do cartão, ou à entidade que este designe, quando tiver conhecimento disso.

EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas à SEGURADORA e que não tenham sido efectuadas por ou com o seu acordo, excepto em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por dolo da PESSOA SEGURA, do TOMADOR do seguro, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viagem com a PESSOA SEGURA, assim como qualquer prestação ou assistência médica que a Pessoa Segura solicite quando fique comprovado que realizou a viagem com a finalidade de receber tratamento para as suas doenças, no lugar de destino e suportadas pela apólice e pela SEGURADORA.
- c) Os sinistros acontecidos em caso de greves, pandemias —exceto a provocada pela COVID-19—, detenções por parte de qualquer autoridade por crime não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a não ser que a PESSOA SEGURA demonstre que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- d) Os acidentes que se verifiquem na prática de competições desportivas, oficiais ou privadas, os treinamentos, provas e apostas, assim como a prática amadora de desportos de alto risco, tais como montanhismo, escaladas, espeleologia, esqui, surf, motocrosse, corridas de velocidade ou resistência, ascensões ou viagens aeronáuticas, voo sem motor, asa delta, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, pára-quedismo ou outros de similar grau de risco.
- e) Os sinistros que tenham como causa as irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- f) O resgate na montanha, no mar ou no deserto.
- g) Tudo o que estiver relacionado ou derivado de uma doença crónica ou pré-existente ao início da viagem segura, assim como as complicações ou recaídas, independentemente de serem conhecidas ou não pela PESSOA SEGURA.
- h) As doenças e acidentes ocorridos no exercício de uma profissão de carácter manual ou que requer esforço físico intenso.
- i) Suicídio ou doenças e lesões que resultem da tentativa ou causadas de forma intencionada pela PESSOA SEGURA a si própria.
- j) Tratamento ou doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem receita médica.
- k) Os custos incorridos em qualquer tipo de prótese.
- l) Partos.
- m) Gravidez, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas.
- n) As revisões médicas periódicas, preventivas ou pediátricas.
- o) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica produzida em consequência de dolo por parte da PESSOA SEGURA, ou por abandono de tratamento que torne previsível a deterioração da saúde.
- p) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, e sabotagem.
- q) Os sinistros ocorridos em caso de actos de terrorismo.
- r) A odontologia endodontia, periodontia, ortodontia, obturações ou dentaduras, obturações, apicectomias, implantologia e ferramentas de diagnóstico necessários para realizar esses tratamentos.
- s) Repatriamento ou transporte em avião sanitário, exceto na Europa e nos países à beira do Mediterrâneo após decisão da equipe clínica da Seguradora.

Com a autorização prévia expressa da SEGURADORA, de acordo com as suas normas internas de subscrição e mediante sobreprémio acordado, as exclusões h), p) e q) poderão ser eliminadas, total ou parcialmente.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1. Responsabilidade civil privada

A SEGURADORA assume o pagamento, até ao montante indicado nas Condições Particulares, das indemnizações que o SEGURADO tivesse a obrigação de satisfazer, na sua condição de pessoa singular, como resultado da responsabilidade civil, nos termos dos artigos 483.º e



seguintes do Código Civil, por danos corporais ou materiais causados de forma involuntária durante a viagem, a terceiros, nas suas pessoas, animais ou coisas, sempre que sejam causadas por atos ou omissões diretamente do próprio SEGURADO e sempre que tenha intervindo com culpa ou negligência do mesmo. Não são considerados como terceiros o TOMADOR DO SEGURO, os demais Segurados por esta apólice, os seus cônjuges, companheiros de facto inscrito como tal num Registo de carácter oficial, ascendentes e descendentes ou qualquer outro familiar que conviva com qualquer um destes, bem como os seus sócios, assalariados e qualquer outra pessoa que de facto ou de direito dependam do TOMADOR DO SEGURO ou do SEGURADO, enquanto atuem no âmbito da referida dependência.

No limite referido no parágrafo anterior, ficam incluídos o pagamento de custas e despesas judiciais, bem como a constituição das fianças judiciais exigidas à PESSOA SEGURA.

EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de Responsabilidade que corresponda à PESSOA SEGURA pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, bem como pelo uso de armas de fogo.
- b) A Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de qualquer tipo.
- d) A responsabilidade derivada da prática de desportos como profissional e das seguintes modalidades, mesmo que seja como amador: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.
- e) Os danos a bens, móveis, imóveis ou incorpóreos, alugados, cedidos para uso ou, em geral confiados, por qualquer título, à PESSOA SEGURA.
- f) Danos causados por animais que viajam com a PESSOA SEGURA.
- g) Danos causados quando a PESSOA SEGURA empregou a diligência de um bom pai de família, se tais danos são causados por menores, pessoas sujeitas a tutela ou curadoria confiada à PESSOA SEGURA.

5. INDEMNIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DE SEQUESTRO

5.1 Indemnização como consequência de sequestro

Se a PESSOA SEGURA for sequestrada durante uma viagem de negócios, sendo retido fisicamente, transportado ou confinado a um lugar e, se com intenção maliciosa, for ameaçada a sua vida, a sua saúde, for obrigado a realizar certas acções ou seja exercida uma extorsão, a SEGURADORA indemnizará a PESSOA SEGURA pelo sofrimento físico e mental durante o período em que foi privado ilegalmente da sua liberdade, até aos limites totais, tanto temporais como económicos, fixados nas Condições Particulares.

6. ACIDENTES

6.1. Acidentes durante a viagem

A SEGURADORA garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, e sob reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que em caso de morte ou invalidez permanente possam corresponder em consequência dos acidentes ocorridos à PESSOA SEGURA durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual.

Não ficam abrangidas as pessoas maiores de 70 anos, garantindo-se aos menores de 14 anos no risco de morte apenas até €3.000,00 (três mil euros), ou até ao limite estabelecido nas Condições Particulares no caso deste ser menor, para despesas de funeral e para o risco de Invalidez Permanente até ao limite fixado nas Condições Particulares.

O limite da indemnização será estipulado:

- a) Em caso de morte.
Quando ficar comprovado que a morte imediata ou ocorrida dentro do prazo de um ano a contar da data do sinistro é consequência de um acidente garantido pela apólice, a SEGURADORA pagará o montante estipulado nas Condições Particulares e nestas condições gerais, se o evento for coberto pela apólice.
Se, após o pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, se produzisse a morte da PESSOA SEGURA, em consequência do mesmo sinistro, a SEGURADORA pagará a diferença entre o montante satisfeito por invalidez e a quantia segura para o caso de morte, quando tal soma for superior.
- b) Em caso de invalidez permanente.
A SEGURADORA pagará a quantidade total garantida se a invalidez for completa, ou uma parte proporcional ao grau de invalidez, no caso desta ser parcial.
Para a avaliação do respectivo grau de invalidez, estabelece-se o seguinte quadro:
 - b.1. Perda ou inutilização de ambos os braços ou ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão e um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que o incapacite para qualquer trabalho: 100%
 - b.2. Perda ou inutilidade absoluta.

De um braço ou de uma mão	60%
De uma perna ou um	50%
Surdez	40%
Do movimento do polegar e do dedo indicador da mão	40%



Perda da visão de um	30%
Perda do dedo polegar da mão.....	20%
Perda do dedo indicador da mão.....	15%
Surdez de um ouvido	10%
Perda de qualquer outro dedo	5%

Nos casos que não listados anteriormente, como nas perdas parciais, o grau de invalidez será estipulado em proporção à sua gravidade comparada com as invalidezes enunciadas. Em caso algum poderá exceder a invalidez permanente total.

- O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro de um ano a partir da data do acidente.
- Não será levada em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efectiva de um membro ou de um órgão afectado, a situação profissional da PESSOA SEGURA.
- Se antes do acidente a PESSOA SEGURA apresentar defeitos corporais, a invalidez causada por tal acidente não poderá ser classificada num grau maior do que resultaria se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da integridade corporal.
- A impotência funcional absoluta e permanente de um membro é assimilável à perda total do mesmo.

Beneficiários:

Em caso de invalidez permanente, por acidente, será beneficiário do seguro a própria PESSOA SEGURA.

Em caso de morte da PESSOA SEGURA devido a um acidente, e na ausência de designação expressa dos BENEFICIÁRIOS ou de regras para a sua determinação, o montante segurado integrará a herança da PESSOA SEGURA.

Quando houver vários BENEFICIÁRIOS, salvo acordo em contrário, o pagamento da quantia segurada será efectuado em partes iguais ou na proporção do quinhão hereditário.

Salvo acordo em contrário, a parte não adquirida por um BENEFICIÁRIO acrescerá aos demais.

No caso de um dos BENEFICIÁRIOS causar dolosamente o acidente, a designação feita a seu favor fica sem efeito e a quota-parte que lhe deveria corresponder é acrescentada à dos outros BENEFICIÁRIOS ou, se for caso disso, integra a herança da PESSOA SEGURA.

Desta forma, acorda-se expressamente que o TOMADOR DO SEGURO renuncia à faculdade de designar BENEFICIÁRIO para a percepção das prestações deste contrato, concedendo-a com toda a sua eficácia e de forma permanente às PESSOAS SEGURAS da apólice.

Por este mesmo facto, a revocação da designação de BENEFICIÁRIOS, efectuada anteriormente, corresponderá às Pessoas Seguras.

O TOMADOR DO SEGURO e a PESSOA SEGURA declaram conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro será de €3.000.000,00 (três milhões de euros), independentemente do número de Pessoas Seguras afetadas, desta ou de outras apólices, por qualquer outro contrato subscrito com a SEGURADORA. No caso desse limite ser superado, proceder-se-á a rateio entre as PESSOAS SEGURAS.

6.2. Ajustes no alojamento

Em caso de invalidez permanente da PESSOA SEGURA, em consequência de um acidente coberto por esta apólice, a SEGURADORA suportará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e após a apresentação das correspondentes facturas, os gastos incorridos para levar a cabo as obras de reforma na residência principal da PESSOA SEGURA, que sejam necessárias para adaptá-la à sua incapacidade.

EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) As lesões corporais que se produzam em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, epilepsia, diabetes, alcoolismo, toxic dependência, doenças da espinal medula, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica da PESSOA SEGURA.
- b) As lesões corporais que se produzam em consequência da participação em acções criminais, provocações, rixas -excepto em caso de legítima defesa- e duelos, imprudências, apostas ou qualquer empresa arriscada ou temerária e os acidentes sofridos em consequência de pandemias, terremotos, inundações e erupções vulcânicas e, em geral, todos os fenómenos catastróficos da natureza.
- c) As doenças, hérnias, lumbago, enfarte, estrangulamentos intestinais, as complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que tenham como causa directa e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e os que pertencem ao cuidado da própria pessoa.
- d) A prática dos desportos de alto risco, tais como montanhismo, escaladas, espeleologia, esqui, surf, motocross, corridas de velocidade ou resistência, ascensões ou viagens aeronáuticas, voo sem motor, asa delta, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, paraquedismo ou outros de similar grau de risco.
- e) As lesões que se produzam em consequência de acidentes derivados do uso de veículos de duas rodas com cilindrada superior a 75 c.c.
- f) As lesões que se produzam no exercício de uma actividade profissional, excepto as de tipo comercial, artístico que não requer esforço físico ou intelectual.
- g) Fica excluída do benefício das garantias abrangidas por esta apólice qualquer pessoa que provoque o sinistro de forma intencionada.
- h) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente verificado com anterioridade à formalização da apólice.
- i) Os acidentes sofridos como consequência de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, e tumultos populares.
- j) Os acidentes sofridos como consequência de actos de terrorismo

Com autorização prévia expressa da SEGURADORA, de acordo com as suas normas internas de subscrição e mediante sobreprémio acordado, as exclusões f), i) e j) poderão ser eliminadas.



6.3. Acidentes em meio de transporte.

O seguro cobre exclusivamente a indemnização por morte da PESSOA SEGURA em consequência de:

- a) Acidente do meio de transporte público: avião linha regular, — voos charter serão considerados uma linha regular —, barco de linha regular, comboio ou autocarro de linha regular em que viaje como passageiro, incluindo a subida e descida dos ditos meios de transporte. Dada a longa duração da viagem, os navios de cruzeiro não são considerados meio de transporte e também não são considerados linhas regulares e excluem-se da cobertura do seguro as pessoas que viajarem em aviões particulares de aluguer ou de um único motor (tanto seja hélice, turbo-hélice, de reacção, etc.).
- b) Acidente como passageiro em qualquer forma de transporte público (táxi, carro alugado com motorista, eléctrico, autocarro, comboio, barco) durante a rota directa entre o ponto de saída ou chegada (casa/hotel, etc) até ao terminal da viagem (estação, aeroporto, porto de mar, etc).

Os menores de 14 anos ficam protegidos pelo risco de morte unicamente até €3.000 (três mil euros) ou até o limite fixado nas Condições Particulares, se este for menor, para despesas de funeral.

EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) As viagens com durações superiores a 45 dias consecutivos, realizadas com um mesmo bilhete ou documento de transporte.
- b) Os acidentes sofridos como consequência de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, actos de terrorismo e sabotagem.

O TOMADOR DO SEGURO e a PESSOA SEGURA declaram conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro será de €6.000.000,00 (seis milhões de euros), independentemente do número de PESSOAS SEGURAS afetadas, desta ou de outras apólices, por qualquer outro contrato subscrito com a SEGURADORA. No caso desse limite ser superado, proceder-se-á a rateio entre as pessoas seguras.

7. CANCELAMENTO DE VIAGEM

7.1. Despesas por cancelamento de viagem.

Esta cobertura unicamente poderá ser contratada nas modalidades Temporal (Executive), Flutuante (Executive mais) e Inominada (Corporate).

Os efeitos desta garantia começam no dia em que o TOMADOR ou a PESSOA SEGURA tenham reservado a viagem e subscrito a garantia e conclui no dia em que comece a deslocação prevista.

A SEGURADORA garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, e salvo as exclusões mencionadas nestas Condições Gerais, o reembolso das despesas de Cancelamento de viagem produzidas a cargo da PESSOA SEGURA e facturadas a ele pela aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer um dos provedores da viagem, sempre que anule a viagem antes de seu início por alguma das causas de seguida descritas sobrevindas depois da subscrição do seguro e obriguem a Pessoa Segura a cancelar o adiar a viagem na data prevista.

Para os efeitos desta apólice, consideram-se compreendidas nesta garantia as despesas de gestão, as de cancelamento, se houver, e a penalização que de acordo com a lei ou com as condições da viagem seja aplicável.

1. Por motivos de saúde:

1.1. Falecimento, acidente corporal grave ou doença grave:

- Da PESSOA SEGURA ou qualquer pessoa daqueles indicados na definição FAMILIARES. No caso dos descendentes de primeiro grau terem menos de 24 meses de idade, não é exigido que a sua doença seja de carácter grave.
- Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida tenha algum dos parentescos anteriormente mencionados com o cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA.
- Da pessoa responsável pela custódia dos filhos menores de idade ou familiares incapacitados que estiverem legalmente a cargo da pessoa segura, durante a viagem desta.
- Do superior directo da PESSOA SEGURA, no seu posto de trabalho, sempre que esta circunstância o impeça de realizar a viagem e por exigência da Empresa da qual é empregado.
- De um colega de trabalho da PESSOA SEGURA, que a obrigue a permanecer no seu posto.

Em relação ao PESSOA SEGURA, por doença grave entende-se uma alteração da saúde que implique hospitalização ou necessidade de ficar acamado, nos 7 dias prévios à viagem, e que, medicamente, impossibilite o início da viagem na data prevista.

Por acidente grave entende-se um dano corporal, não intencionado por parte da vítima proveniente da acção súbita de uma causa externa e que, a juízo de um profissional médico, impossibilite o início da viagem da PESSOA SEGURA data prevista, Quando a doença ou acidente afecte alguma das pessoas citadas, distintas da PESSOA SEGURA entender-se-á como grave quando implique hospitalização ou acarrete risco de morte iminente.

- 1.2. Quarentena médica em consequência de um acontecimento accidental.
- 1.3. Notificação para intervenção cirúrgica da PESSOA SEGURA, sempre que já estivesse em lista de espera no momento de contratar tanto a viagem, como o seguro.
- 1.4. Chamada para exames médicos da PESSOA SEGURA ou familiar do primeiro grau, realizada pelos Serviços de Saúde Pública com carácter de urgência, sempre que estejam justificados pela gravidade do caso.
- 1.5. Notificação para transplante de órgãos da PESSOA SEGURA ou familiar do primeiro grau, sempre sempre que já estivesse em lista de espera no momento de contratar tanto a viagem, como o seguro.
- 1.6. Necessidade de ficar acamado por parte da PESSOA SEGURA, seu cônjuge, companheiro de facto ou pessoa que como tal conviva



permanentemente com a PESSOA SEGURA, por prescrição médica como consequência de uma gravidez de risco, sempre que este estado de risco tenha começado depois da contratação da apólice.

- 1.7. Complicações graves no estado de gravidez que, por prescrição médica, obriguem a guardar repouso ou exijam a hospitalização da PESSOA SEGURA, o seu cônjuge, companheiro de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, sempre que as referidas complicações tenham ocorrido depois da contratação da apólice e ponham em grave risco a continuação ou o necessário desenvolvimento da dita gravidez.
 - 1.8. Parto prematuro da PESSOA SEGURA.
2. Por causas legais:
- 2.1. Convocatórias, como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil, Penal Trabalho ou Família. Ficarão excluídos os casos em que a Pessoa Segura seja notificada por processos iniciados antes da contratação da viagem e do seguro. Para as restantes presenças a citação deve ser posterior à data de contratação da viagem e do seguro.
 - 2.2. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral, para eleições de âmbito estatal autonómico ou municipal.
 - 2.3. Convocatória para apresentação e assinatura de documentos oficiais.
 - 2.4. Entrega de uma criança em adopção, que coincida com as datas previstas da viagem.
 - 2.5. Citação em processo de divórcio.
 - 2.6. Não concessão, inesperada, de vistos ou de autorizações de entrada alternativas que exijam autorização prévia do país de destino.
 - 2.7. Retenção por parte das autoridades policíacas, por motivos não relacionados com delitos.
 - 2.8. Multa de trânsito cujo valor seja superior a €600,00 (seiscentos euros), sempre que a infracção cometida, ou o conhecimento da multa resultante seja posterior à data de contratação do seguro.
 - 2.9. Cassação da carta de condução. Sempre e quando se utilize o veículo como meio de locomoção para a realização da viagem e desde que nenhum dos acompanhantes da PESSOA SEGURA a pudesse substituir na condução do veículo.
3. Por motivos laborais:
- 3.1. Despedimento da PESSOA SEGURA, sem que esse despedimento seja resultado de um processo disciplinar
 - 3.2. Incorporação da PESSOA SEGURA num novo posto de trabalho, numa empresa diferente daquela em que desempenhava o seu último trabalho, sempre que existir um contrato laboral e sempre que a incorporação se verificar posteriormente à subscrição do seguro. Esta cobertura será também válida quando a incorporação se efetuar a partir de uma situação de desemprego ou de layoff.
 - 3.3. Apresentação a exames de concursos públicos oficiais convocados através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.
 - 3.4. Cancelamento de uma reunião de empresa, evento ou acto corporativo que motivasse a viagem, por parte do convocante e organizador do mesmo., sempre que este seja um terceiro não coberto pelas garantias da apólice. Quando o cancelamento da viagem seja devido a esta causa, somente serão objecto de reembolso as despesas de transporte, alojamento e alimentação, ficando excluído qualquer outro tipo de serviço. Deverá ser enviada prova da convocatória da reunião, bem como do seu cancelamento e documentos originais das despesas directas incorridas com o cancelamento da mesma.
As despesas apresentadas em consequência desta garantia têm uma franquía de 20%.
TOMADOR declara conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro para esta causa, será de €6.000,00 (seis mil euros), independentemente do número de pessoas seguras afectadas.
4. Por causas extraordinárias:
- 4.1. Acto de pirataria aérea que impossibilite a PESSOA SEGURA de iniciar a sua viagem nas datas previstas.
 - 4.2. Declaração de zona catastrófica, ou epidemia no lugar de destino da viagem.
 - 4.3. Declaração judicial de suspensão de pagamentos ou falência da empresa.
 - 4.4. Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou por força da natureza, na sua residência principal ou secundária, ou nos seus locais profissionais se a PESSOA SEGURA exercer uma profissão liberal ou dirigir uma empresa e seja imperativamente necessária a sua presença.
5. Outras causas:
- 5.1. Declaração de rendimentos corretiva solicitada pela Autoridade tributária e que tenha como resultado um montante adicional a pagar pela PESSOA SEGURA superior a €600,00 (seiscentos euros).
 - 5.2. Cancelamento da pessoa que acompanharia a PESSOA SEGURA na viagem, inscrita ao mesmo tempo que a PESSOA SEGURA e segurada por este mesmo contrato, sempre que a cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente e, devido a elas, tenha a PESSOA SEGURA que viajar sozinho.
 - 5.3. Avaria ou acidente no veículo propriedade da PESSOA SEGURA e que impossibilite o início da viagem a esta
Não obstante o anterior e sempre que não se tivesse procedido ao cancelamento da viagem por parte da pessoa segura, a Seguradora garante o reembolso das despesas razoáveis e justificadas do aluguer de uma viatura para continuar a sua viagem, tal como estava inicialmente previsto. O montante máximo garantido pela seguradora será a menor das seguintes importâncias:
 - a) 50% das despesas de cancelamento que tivessem sido originados pelo cancelamento da viagem, no momento da avaria ou acidente;
 - b) 50% do capital seguro na garantia de cancelamento de viagemEsta garantia não pode ser acumulada nem complementada pela garantia de cancelamento de viagem.
Em caso da viagem ser posteriormente ou simultaneamente cancelada por qualquer outra das causas garantidas por estas condições gerais, se já tivesse havido lugar a alguma indemnização por esta garantia, esse valor será deduzido ao montante global das despesas de cancelamento de viagem.
 - 5.4. Roubo da documentação ou equipamento que impossibilite a PESSOA SEGURA de iniciar a viagem.



PREDICTABLE

ERGO
Seguros de Viaje

Quando o sinistro tiver cobertura por alguma das causas mencionadas nas seções: 2.Por causas legais, 3.Por motivos laborais, 4. Por causas extraordinárias, 5. Outras causas, para além da Pessoa Segura, também estarão cobertos pela presente garantia, o seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA e filhos menores de idade também seguros na mesma viagem e sempre que residam no mesmo domicílio da Pessoa Segura.

Caso a viagem programada, finalmente, seja efectuada por outro empregado diferente do inicialmente previsto, a cobertura irá cingir-se, até um máximo de €600,00 (seiscentos euros), às despesas adicionais ocasionadas pela mudança de titular.

Ficarão igualmente cobertas as despesas suplementares a cargo da PESSOA SEGURA, por alterações de data para adiamento da viagem, sempre que não forem superiores às despesas produzidas em caso de anulação.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas as anulações de viagem que tenham a sua origem em:

- Tratamentos estéticos, revisões periódicas, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, a impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado e a interrupção voluntária de gravidezes.
- Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.
- Doenças crónicas ou pré-existente, conhecidas ou não pela pessoa segura no momento da contratação do seguro.
- Em geral, todas as anulações que resultem de causas ocorridas no momento de contratação da apólice, conhecidas ou não pelo TOMADOR e/ou a PESSOA SEGURA.
- A participação em apostas, duelos, crimes, brigas, excepto em casos de legítima defesa.
- Terrorismo e guerra.
- A falta de apresentação dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, documentos ou certificados de vacinação, salvo em caso de não concessão inesperada de vistos..
- Complicações do estado de gravidez, salvo o indicado nos parágrafos 1.6, 1.7 y 1.8 da presente Garantia de Despesas de Cancelamento.
- Os sinistros que tenham origem nas irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- Pandemias.

8. INTERRUPTÃO DA VIAGEM.

8.1. Custos por interrupção da viagem.

Esta cobertura unicamente poderá ser contratada nas modalidades Temporal (Executive), Flutuante (Executive mais) e Inominada (Corporate).

A SEGURADORA reembolsará, até à soma máxima fixada nas Condições Particulares, e com excepção das exclusões que são mencionadas nestas Condições Gerais, o custo dos serviços, contratados antes do início da viagem e prévia justificação documental do custo dos mesmos, que não tenham podido ser utilizados como consequência da conclusão antecipada da viagem, que implique obrigatoriamente o regresso da PESSOA SEGURA ao seu local de residência habitual, por alguma das causas seguintes, ocorridas durante o decurso da viagem:

- Por acidente ou doença da PESSOA SEGURA.
- Por hospitalização de um familiar da PESSOA SEGURA, depois da data de início da viagem, que exija um internamento mínimo de 5 dias.
- Por falecimento da PESSOA SEGURA, durante a viagem, ou de um familiar.
- Por danos graves no lar da PESSOA SEGURA, ocorridos depois da data de início da viagem, causados por um incêndio que tenha dado lugar à intervenção dos bombeiros, explosão, roubo consumado e denunciado perante as autoridades policiais ou inundação grave que torne imprescindível a sua presença.

Para os efeitos desta cobertura, terá a consideração de familiar da PESSOA SEGURA qualquer um dos indicados na definição de FAMILIARES. Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida possua algum desses mesmos parentescos com o cônjuge ou companheiro da PESSOA SEGURA.

Esta cobertura será também extensível a um acompanhante da PESSOA SEGURA durante a viagem, sempre que se encontre, por sua vez, seguro por esta apólice, caso decida concluir antecipadamente a sua viagem para acompanhar a PESSOA SEGURA no seu regresso ao seu lugar de residência habitual.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- Os regressos antecipados que não tenham sido comunicados à SEGURADORA e que não tenham sido efectuados por ou com o seu acord o, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Os sinistros causados por dolo da PESSOA SEGURA, do TOMADOR do SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viagem com a PESSOA SEGURA.
- Qualquer reembolso solicitado naqueles casos em que o regresso da PESSOA SEGURA ocorreu na data prevista para a finalização da viagem ou com posterioridade ao mesmo.
- As doenças ou lesões que se produzam como consequência de padecimentos crónicos ou prévios à viagem, bem como as suas complicações ou recaídas.
- Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.
- As doenças e acidentes ocorridos no exercício de uma profissão de carácter manual.
- Suicídio doenças e lesões resultantes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pela PESSOA SEGURA sobre si mesma.
- Tratamento ou doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão ou administração de substâncias tóxicas (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- Partos.
- Gravidezes, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
- A participação em apostas, duelos, crimes, brigas, salvo em casos de legítima defesa.



- l) Terrorismo.
- m) Tratamentos estéticos, revisões periódicas, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, a impossibilidade de seguir em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, a interrupção voluntária de gravidezes.
- n) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, documentos ou certificados de vacinação.
- o) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- p) Pandemias.

9.- RECUPERAÇÃO DE DADOS

9.1 Recuperação de dados

Definição da garantia:

Se durante a viagem coberta por esta apólice, os suportes internos de armazenamento de informação, utilizados em equipamentos de processamento digital, propriedade da PESSOA SEGURA e/ou TOMADOR do seguro, sofrerem danos que ocasionem acidentalmente a perda ou deterioração da informação contida neles, a SEGURADORA prestará o serviço de recuperação da referida informação.

Este serviço de recuperação será aplicado, sobre os seguintes equipamentos:

- Discos rígidos de computador portátil
- Memória portátil ou Memórias PDA
- Câmara fotográfica digital
- Câmara de vídeo digital

e sempre que se deva a qualquer uma das seguintes causas:

- Acidentes
- Incêndios, danos por roubo, trato incorrecto por parte de terceiros
- Falhas mecânicas do equipamento de processamento
- Falhas de software
- Vírus informáticos
- Erros humanos
- Desastres naturais

Prestação do Serviço:

Para poder levar a cabo a prestação da garantia é preciso dispor fisicamente do suporte danificado de armazenamento de informação.

A prestação do serviço inclui:

- Atendimento 24 horas, sendo facilitadas instruções para a desmontagem, embalagem e envio do suporte danificado.
- Transporte do suporte danificado do domicílio indicado pela PESSOA SEGURA, até ao laboratório de recuperação de dados.
- Se for necessário, e de acordo com as instruções da SEGURADORA, será enviado para o laboratório de recuperação de dados, a unidade completa onde se encontra o suporte danificado.
- Avaliação e diagnóstico do suporte danificado
- Recuperação dos dados, quando seja possível.
- Caso o suporte danificado não seja reutilizável ou já não se encontre no catálogo, entrega de um novo Disco Rígido ou DVD, dependendo do suporte e do volume dos dados recuperados.
- Transporte do suporte (ou, se for o caso, da unidade completa) com a informação recuperada do laboratório até ao domicílio indicado pela PESSOA SEGURA.
- Cobertura ilimitada de incidências.

A presente garantia será prestada pela SEGURADORA em Espanha, após a conclusão da viagem. Se a PESSOA SEGURA solicitar a prestação do serviço de recuperação de dados, fora de Espanha, será responsável das despesas de envio do suporte danificado e da sua devolução.

Toda a informação contida no suporte de armazenamento de dados, considera-se a priori perdida pela PESSOA SEGURA, pelo que a SEGURADORA não garante a recuperação total ou parcial da mesma.

Se o suporte de armazenamento estiver danificado de tal forma que não fosse possível a recuperação dos dados nele contidos, a SEGURADORA comunicará esta circunstância à PESSOA SEGURA assim que confirmar a impossibilidade da recuperação e remeterá para a PESSOA SEGURA o suporte de armazenamento ou, se for necessário, a unidade completa recebida, juntamente com a informação e/ou material anexo ao dispositivo que tiver recebido.

Se a presente apólice tiver sido contratada para receptivos de viagem e, portanto, a PESSOA SEGURA não tiver o seu domicílio habitual em Portugal, as despesas de envio referidas no parágrafo anterior, ficarão por conta da PESSOA SEGURA.

EXCLUSÕES:

- a) As recuperações de informação sobre suportes de armazenamento que tenham sido manipulados previamente a serem entregues à SEGURADORA para a sua recuperação.
- b) Os computadores de secretária, bem como qualquer outro equipamento que não for projectado pelo fabricante sob o conceito de portátil, e que não faça parte da bagagem de viagem da PESSOA SEGURA.
- c) As recuperações de **CD's** de configurações, filmes ou jogos.
- d) As reparações do Hardware e qualquer equipamento electrónico.
- e) Ficam excluídos da presente garantia a reparação ou recuperação de ficheiros danificados ou corrompidos.



PREDICTABLE



DURANTE QUANTO TEMPO CONSERVAMOS OS SEUS DADOS?

Salvo se nos tiver facultado o seu consentimento, apenas manteremos os seus dados enquanto for cliente ou a relação consigo se mantiver. A partir desse momento, apenas se conservarão devidamente bloqueados (ou seja, à disposição das autoridades competentes e para a defesa da entidade) os dados mínimos necessários relativos às operações e transações realizadas para poder responder a qualquer reclamação enquanto não tiver prescrito. Assim, os seus dados serão tratados apenas pelo período de tempo necessário para o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Depois de decorrido o respetivo período de conservação, os dados serão eliminado ou anonimizados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

COMO SÃO RECOLHIDOS OS SEUS DADOS E QUE CATEGORIAS DE DADOS SÃO PROCESSADAS?

Os seus dados são fornecidos através do preenchimento dos formulários correspondentes onde são recolhidos ou, no caso de contratos de grupo subscritos por um Tomador de Seguro, através da gestão que o tomador de seguro do contrato pode efectuar, o qual deve informá-lo desta cláusula. As categorias de dados tratados são as que identificam a sua pessoa (Cartão de cidadão, NIF, passaporte, número de carta de condução, sexo, nacionalidade, residência e data de nascimento) ou o acontecimento seguro (viagem, espectáculo, etc.). Em caso de acidente, pode haver informações adicionais que podem incluir dados de saúde, que serão fornecidos a seu pedido, ou com as garantias adequadas pelos fornecedores correspondentes, a fim de prestar a assistência correspondente e, assim, cumprir o estipulado na apólice.

QUE DIREITOS TENHO?

Poderá aceder, retificar, apagar os seus dados, opor-se à utilização dos mesmos, revogar os seus consentimentos, bem como outros direitos reconhecidos pela legislação como o direito de portabilidade, limitação do tratamento, ou apresentar reclamação junto de uma Agência de Proteção de Dados, ou do nosso Delegado de Proteção de Dados. Além disso, se forem tomadas decisões automatizadas que o afetem, pode sempre pedir intervenção humana para revê-las, e pode sempre opor-se a qualquer tratamento, ou revogar o consentimento sem qualquer prejuízo para si.

Pode exercer os seus direitos, enviando-nos uma carta anexando uma cópia do seu documento de identificação, ou documento oficial equivalente, com o assunto «PROTEÇÃO DE DADOS», para a seguinte morada: Av. Isla Graciosa, 1 28703 San Sebastián de los Reyes (Madrid), ou através do endereço de correio eletrónico dpd@ergo-segurosdeviagem.pt

Mais informação no documento «Informação complementar» que pode consultar na secção «Proteção de Dados» da nossa página Web www.ergo-segurosdeviagem.pt

Lido e aprovado pelo Tomador do Seguro, que aceita expressamente as cláusulas limitativas e de exclusão, contidas nas Condições Gerais, Particulares e Especiais desta apólice.

ERGO SEGUROS DE VIAJE,
Sucursal en España
Tel.351 213 540 064 – Fax 351 213 528 215
info@ergo-segurosdeviagem.pt

O TOMADOR DO SEGUROS